

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 291

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1904

AVISO

Será suspensa a remessa do «Diario Official» aos assignantes que não reformarem a sua assignatura para o proximo anno de 1905.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decretos ns. 1.292 e 1.293, que autorizam a abertura de creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Decreto n. 1.297, que prorroga o estado de sitio por 30 dias no territorio do Districto Federal e comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.392, que reorganiza as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados da Republica.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 de novembro ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 30 de novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fiação e Tecidos Alliança — Rectificação.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.292 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280 para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280 para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.293 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica fará organizar a tabella das diarias como julgar mais conveniente ás necessidades do publico serviço.

A importancia da despesa feita com a fiscalização não poderá exceder á somma das contribuições pagas pelos arrendatarios das estradas fiscalizadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.297 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1904

Prorroga o estado de sitio, por 30 dias, no territorio do Districto Federal e na comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º O estado de sitio decretado pela lei n. 1.270, de 16 de novembro do anno corrente, para esta capital e a comarca de Nitheroy, é prorogado por 30 dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.390 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1904

Reorganiza as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, observando o disposto no art. 1º, § 18, do Decreto Legislativo, n. 1.178, de 16 de janeiro do corrente anno, na parte referente ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal, nos Estados da Republica, resolve expedir o seguinte

REGULAMENTO

CAPITULO I

DAS DELEGACIAS FISCAES DO THESOIRO FEDERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1.º Fica creada uma Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em cada um dos Estados da Republica, exceptuado o do Rio de Janeiro. (Decreto n. 1165, de 17 de dezembro de 1892, art. 16; Decreto Legislativo, n. 358, de 23 de dezembro de 1895, art. 3º e Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 16.)

Art. 2.º A cada uma destas Delegacias pertencem as seguintes attribuições:

1.º, decidir temporariamente as questões de competência e conflitos de jurisdição entre os chefes das repartições que lhe são subordinadas, remetendo os papeis respectivos com a sua decisão ao Ministro da Fazenda;

2.º, escripturar os créditos abertos pelos diversos Ministerios para as suas despesas, comprehendidos na ordem da distribuição do Ministerio da Fazenda;

3.º, fazer o exame moral e arithmetico dos documentos da receita e despesa;

4.º, preparar os processos de habilitação para a percepção de meio soldo e montepio e os de aposentadoria e jubilação, instruindo-os com os documentos comprobatorios, exigidos pela legislação reguladora desta materia e remetel-os, com as precisas informações, á Directoria da Contabilidade do Thesouro, afim de providenciar-se acerca da expedição dos respectivos titulos;

5.º, abrir assentamento aos empregados activos ou inactivos e aos pensionistas, á vista dos titulos legais, devidamente registrados no Tribunal de Contas e resolver todas as questões ou duvidas sobre o mesmo assentamento e sobre os vencimentos correntes;

6.º, liquidar, reconhecer e escripturar a divida passiva, nos termos das disposições em vigor;

7.º, organizar as folhas de pagamento de empregados activos e inactivos e pensionistas;

8.º, fazer a escripturação de apolices, organizar a folha de pagamento dos juros e ministrar á Caixa de Amortisação as informações exigidas no Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885;

9.º, processar e pagar a despesa corrente, devidamente autorizada, e effectuar o pagamento da divida passiva, quando houver para isso credito aberto pelo Thesouro;

10.º, escripturar o arrecadador, si não existir na sede da repartição alfandega, mesa de rendas ou collectoria incumbida deste serviço, as rendas internas da sua circumscripção;

11.º, receber, escripturar e restituir os depositos e empréstimos, segundo as formalidades e exigencias legais;

12.º, liquidar e escripturar a divida activa e remetter ao Procurador Fiscal as certidões e documentos necessarios para promover a cobrança executiva;

13.º, organizar os balanços mensaes e definitivos e as respectivas tabeellas, bem como os orçamentos da receita e despesa e as tabeellas e quadros que devam acompanhá-los, e remetel-os ao Thesouro nas épocas determinadas;

14.º, fazer o assentamento e escripturação e mandar proceder ao tombamento dos proprios nacionaes que estiverem sob o dominio da União e administrar os bens do dominio federal que não estiverem especialmente reservados a misteres ou serviços de outros Ministerios;

15.º, estabelecer as condições para os contractos de receita e despesa ou de qualquer outra natureza, que tiverem de ser celebrados com a Fazenda Federal, se não estiverem previamente estabelecidas e envia-l-os ao Tribunal de Contas;

16.º, julgar das fianças offercidas e acceptá-las ou rejeitá-las, quando não forem sufficientes para garantir a Fazenda, arbitrando provisoriamente a importancia dellas, quando não esteja fixada, e dando conta ao Thesouro para a resolução definitiva;

17.º, organizar escripturalmente nos prazos marcados nas leis, regulamentos e instrucções e, extraordinariamente, sempre que as circunstancias o exigirem, o processo das contas das repartições e pessoas encarregadas da arrecadação e dispendio de dinheiros ou valores pertencentes á Republica, apreciando, por meio de despacho, de conformidade com o art. 2.º do Decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1893, não só os factos occorridos durante o preparo do processo, mas ainda o grão de responsabilidade do funcionario e submettendo todos os papeis directamente ao Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo;

18.º, requisitar das autoridades e funcionarios que não lhe forem subordinados e ordenar aos que o forem, a remessa de quaesquer documentos e informações que tiverem por indispensaveis para a organização do processo de tomada de contas;

19.º, suspender provisoriamente os responsaveis que não satisfizerem a prestação de contas ou não entregarem os livros, saldos e documentos, nos prazos marcados nas leis, regulamentos ou instrucções e ordenar a prisão dos que, estando condemnados ao pagamento de alcaças fixa-l-os em sentença definitiva ou tendo sido intimados para dizerem sobre o alcaças verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente ou abandonar o emprego, a commissão ou o serviço de que se acharem encarregados, ou que tiverem tomado por empreitada;

20.º, impôr multas nos casos em que as leis e regulamentos lhe conferirem essa attribuição;

21.º, trazer ao conhecimento da autoridade competente, logo que seja reconhecido, o acto de dolo, falsidade, concussão ou peculato, commettido por qualquer funcionario ou responsavel;

22.º, julgar, em grão de recurso e de accordo com as prescripções legais, as decisões das alfandegas e mais repartições que lhe forem subordinadas;

23.º, expellir as instrucções que entender precisas para o expediente interno e economico das repartições que lhe forem subordinadas, e para melhor execução dos regulamentos, instrucções e ordens do Thesouro e do Tribunal de Contas, comtanto que não contrariem disposições em vigor;

24.º, resolver as duvidas ou questões que occorrerem no expediente dos negocios de sua competencia, acerca da intelligencia e execução das leis e regulamentos de fazenda e mandar executar provisoriamente as resoluções que tomar, submettendo-as ao conhecimento do Thesouro;

25.º, informar o Thesouro dos actos legislativos e administrativos estaduais que affectarem as contribuições geraes ou interesses da Fazenda Federal;

26.º, informar se alguns dos impostos creados ou que se crearem são nocivos á riqueza dos Estados e embaraçam o desenvolvimento ou progresso do paiz;

27.º, propôr as medidas necessarias ao melhoramento da administração, arrecadação, distribuição e contabilidade das rendas e bens da União, instruindo os officios com as informações e dados estatisticos que puder obter. (Lei de 4 de outubro de 1831; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, arts. 1.º e 2.º; Decreto n. 2343, de 29 de janeiro de 1859, arts. 21 e 22; Decreto n. 2307, de 31 de janeiro de 1898, art. 17.)

CAPITULO II

DO SERVIÇO INTERNO E SUA DIVISÃO

Art. 3.º Cada uma das Delegacias Fiscaes terá:

- a) uma Secretaria;
- b) uma Secção do Contencioso;
- c) uma Contadoria;
- d) uma Thesouraria;
- e) um Cartorio;

f) uma Pagadoria, nas do Pará, Pernambuco, Bahia, São Paulo e Rio Grande do Sul. (Decreto n. 736, de 20 de setembro de 1850, art. 41; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, arts. 10, 13, 15, 22 e 23; Decreto n. 2307, de 31 de janeiro de 1898, Tabellas C e D; Decreto Legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, Tabella E.)

Secção I

DA SECRETARIA

Art. 4.º A Secretaria é a secção encarregada de fazer o expediente e correspondencia da Junta e do Inspector, o de passar os titulos dos empregados que forem de nomeação deste. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 10.)

Art. 5.º Haverá em cada Secretaria um ou mais livros em que se lançarão por cmenta todos os papeis que entrarem nella, notando-se o destino que tiverem até que finde o negocio sobre que versarem.

Parapho unico. O empregado que servir de Secretario os fará distribuir pelas secções a que pertencerem, depois de terem sido vistos pelo Delegado Fiscal. (Decreto n. 870, cit., art. 12.)

Art. 6.º O Delegado Fiscal designará, dentro os empregados da repartição, aquellos que deverão occupar-se do expediente e servir de Secretario. Estes empregados serão simultaneamente encarregados de trabalhos da Contabilidade, se lhes sobrar tempo, afim de se habilitarem nos mesmos. No caso contrario serão periodicamente substituidos por outros para poderem adquirir essa pratica. (Decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, art. 8.º)

Secção II

DA CONTADORIA

Art. 7.º A Contadoria é encarregada da escripturação da contabilidade da receita e despesa. Compete-lhe:

1.º, tomar, nos prazos marcados nas leis e regulamentos, as contas de todos os encarregados da arrecadação e dispendio dos dinheiros publicos e outros valores, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam e, extraordinariamente, todas as vezes que as circunstancias o exigirem;

2.º, fazer o exame moral e arithmetico dos guias de entrada de dinheiros na Thesouraria, bem assim o de todos os papeis, em virtude dos quaes tenha de sahir qualquer somma dos cofres della;

3º, escripturar os creditos abertos pelos diversos Ministerios, para suas respectivas despesas, comprehendidos na ordem da distribuição do Ministerio da Fazenda;

4º, organizar os orçamentos da receita e despesa e as tabellas que devam acompanhá-los;

5º, organizar os balanços mensaes e definitivos e as respectivas tabellas, observando a respeito a Circular do Ministerio da Fazenda, n. 47, de 18 de agosto de 1897;

6º, escripturar o livro auxiliar do Grande Livro da Divida Publica e organizar as folhas para o pagamento dos juros das apolices;

7º, fazer o assentamento de todos os empregados activos e inactivos;

8º, organizar as folhas de pagamento de taes empregados e o processo relativo a este ramo de serviço;

9º, organizar a relação dos pensionistas da União que accrescerem ou forem eliminados, com o competente augmento ou diminuição na verba respectiva, afim de ser enviada ao Thesouro com o orçamento;

10, liquidar a divida activa e passiva e escriptural-a em livros auxiliares, por meio de contas correntes;

11, escripturar em livros auxiliares especiaes os dinheiros de orphãos e ausentes;

12, examinar os precatorios de embargos, penhora e levantamento de dinheiros de ausentes e quaesquer outros, informando de facto, á vista do que constar da respectiva escripturação, si podem ou não ser cumpridos;

13, fazer o assentamento dos proprios nacionaes e a escripturação relativa aos terrenos de marinha;

14, organizar os quadros das dividas activa e passiva, que devem ser remetidos ao Thesouro com os balanços definitivos. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 15; Decreto n. 5245 de 5 de abril de 1873, art. 10, alinea 11º; Decreto Legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º, § 16.)

Secção III

DO CONTENCIOSO

Art. 8.º A Secção do Contencioso terá por chefe o Procurador Fiscal com as seguintes incumbencias:

1, fazer a correspondencia official do Procurador Fiscal;

2, escrever os termos de arrematações, fianças e contractos em que for parte a Fazenda Nacional, os quaes deverão ser assignados pelo Procurador Fiscal;

3, organizar os quadros das execuções que o Procurador Fiscal deve remetter á Directoria do Contencioso do Thesouro e fazer qualquer outro trabalho relativo ao Contencioso da Fazenda.

Art. 9.º O serviço de expediente da Secção do Contencioso será feito pelos empregados que o Delegado Fiscal designar. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, arts. 13 e 14.)

Secção IV

DA THESOURARIA E PAGADORIA

Art. 10. A Thesouraria é a estação por onde se verifica a entrada de todas as sommas provenientes de movimento de fundos ou de outra qualquer origem, e a sahida das mesmas sommas tambem por movimento de fundos ou para pagamento das despesas effectivas. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 23.)

Art. 11. Nas Delegacias Fiscaes em que existir Pagadoria, terá esta a seu cargo o pagamento dos vencimentos do pessoal activo e inactivo e da despesa material. (Decreto n. 870, citado, art. 23; Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 20, 1ª parte.)

Art. 12. As Thesourarias e Pagadorias terão por chefes, aquellas os Thesoureiros e estas os Pagadores, aos quaes compete dirigir o serviço dellas, sob as ordens e fiscalização dos Delegados Fiscaes. (Decreto n. 870, citado, art. 24.)

Art. 13. O serviço de escripturação das Thesourarias e Pagadorias será feito por empregados da Contadoria, designados pelo Delegado Fiscal, podendo o lugar de Escrivão ser exercido por 1º, 2º ou 3º escripturario. (Decreto n. 870, citado, art. 25.)

Art. 14. O Pagador receberá do Thesoureiro as sommas que forem julgadas sufficientes para acudir ao seu expediente, não devendo ser-lhe entregues novas quantias sem que pelos seus livros fique provado haver dispendido as recebidas anteriormente. (Decreto n. 870, citado, art. 28; Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 20, 2ª alinea.)

Art. 15. Os Thesoureiros e Pagadores que satisfizerem pagamento, sem que conste do respectivo processo a existencia do saldo sufficiente na consignação orçamentaria ou do credito sob que são classificadas as respectivas despesas, incorrerão em responsabilidade criminal por executar ordens illegaes e ser-

lhes-hão levadas em alcance na tomada de contas as importancias indevidamente pagas. (Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 58.)

Art. 16. Os Thesoureiros e Pagadores terão os Fieis constantes das tabellas annexas, os quaes serão de sua nomeação, servirão sob sua responsabilidade e os substituirão em suas faltas e impedimentos, podendo exigir delles as garantias e fianças que lhes parecerem necessarias. (Decreto n. 870, citado, art. 27; Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 18, n. 5, 2ª parte.)

Art. 17. Os Thesoureiros e Pagadores são responsaveis, conjuntamente com os Escrivões, pela illegalidade da despesa feita, não só por falta de ordens para esse fim precisas, como pela incompetencia para o recebimento, por parte dos individuos, a favor de quem tiver sido previamente ordenado o pagamento (Decisão n. 365, de 14 de outubro de 1857.)

Secção V

DO CARTORIO

Art. 18. O Cartorio é a secção em que devem ser commoda e seguramente depositados e classificados, pela maneira mais conveniente, todos os papeis findos, não só da Delegacia Fiscal, como das repartições que lhe são subordinadas. (Decreto n. 870, cit., art. 28.)

Art. 19. O serviço e guarda do Cartorio ficará, debaixo da direcção do Delegado Fiscal, a cargo do Cartorario ou do Porteiro, nas Delegacias em que não houver Cartorario. Naquellas em que o serviço do Cartorio não puder ser bem desempenhado só pelo Cartorario, terá este um ajudante, nomeado pelo Delegado Fiscal, dentre os empregados das mesmas Delegacias. (Decreto n. 870, cit., art. 29.)

Art. 20. O Delegado Fiscal prescreverá o systema por que serão classificados os papeis que deverem ser depositados no Cartorio. (Decreto n. 870, cit., art. 30.)

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 21. As Delegacias Fiscaes serão compostas de um Delegado Fiscal, um Contador, um Procurador Fiscal e dos escripturarios e mais empregados constantes das tabellas annexas. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 46; Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, arts. 40 e 43; Decreto Legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 1º.)

Secção I

DO DELEGADO FISCAL

Art. 22. O Delegado Fiscal, nos Estados, é o representante immediato do Ministerio da Fazenda e compete-lhe exclusivamente:

1º, inspecionar todas as repartições federaes existentes no respectivo Estado, superintendendo todos os serviços, expedindo as ordens e dando as providencias necessarias para o bom andamento do expediente e para que seja plenamente cumprida a legislação de Fazenda, requerendo directamente ao Ministro a que não couberem em sua alçada e representando sobre tudo quanto fôr do interesse da Fazenda Federal;

2º, dar balanço no cofre da Delegacia, na época e nos termos indicados no art. 7º do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, informando do resultado o Thesouro;

3º, corresponder-se directamente com o Governo e os chefes das repartições federaes e estaduais;

4º, levantar conflicto de jurisdição, nos termos legais, e nos casos estabelecidos em direito, quando a Fazenda Nacional fôr interessada no processo;

5º, nomear e demittir os Administradores e Escrivões das Mesas de Rendas e approvar as nomeações dos Fieis de Thesoureiro e Pagador;

6º, destituir do quadro, logo que tiver conhecimento official, e marcar prazo, que não deverá ser maior de 60 dias, para entrarem em exercicio os empregados removidos ou nomeados em commissão, que o não tiverem estabelecido em lei ou regulamento, communicando-o, sem demora, á Delegacia Fiscal do Estado para onde tiverem de seguir;

7º, dar posse a todos os empregados da Fazenda Federal, regulando, do modo mais conveniente, a dos funcionarios cuja repartição fôr distante da sédo da Delegacia;

8º, verificar os requisitos e condições legais das fianças e hypothecas dos Thesoureiros e mais pessoas que as devam prestar á Delegacia;

9º, conceder licença para ser gozada dentro do respectivo Estado aos empregados e exatores que tenham entrado em effectivo serviço do seu cargo, até um mez em cada anno, sem dependencia de approvação do Ministro da Fazenda, ao qual entretanto, deverá consultar nos casos extraordinarios;

10, transmittir ao Ministro da Fazenda, competentemente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos sobre negocios de administração da Fazenda Federal, inclusive os processos e reclamações de que trata o art. 49 do Decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899;

11, prestar semestralmente á Directoria do Expediente informações reservadas sobre a idoneidade e assiduidade, comportamento e estado de saúde dos empregados da Delegacia;

12, cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens dos Ministerios e das repartições superiores, communicando-as por escripto ás estações que devam ter conhecimento dellas, tendo em muita consideração que as ordens relativas á distribuição, augmento, redução ou annullação de credito só poderão ser executadas, quando transmittidas por intermedio do Thesouro;

13, apressar a cobrança da divida activa, fazendo extrahir e remetter ao Procurador Fiscal as certidões ou quaesquer documentos que comprovem o direito da Fazenda;

14, decidir as questões que tiverem por objecto qualquer parte do dominio nacional, isto é, as referentes aos bens em que a Republica tem dominio eminente, uma vez que as mesmas questões, pelas circumstancias do facto, devam correr pelo Ministerio da Fazenda;

15, exercer a mais severa fiscalização a respeito da arrecadação da renda e da despesa publica, qualquer que seja o Ministerio a que pertença;

16, conceder, a juizo seu, 15 dias uteis de férias, em cada anno, aos empregados da Delegacia;

17, proferir todos os depachos interlocutorios ou tendentes a exigir esclarecimentos ou informações para o preparo dos negocios;

18, assignar os officios, ordens e resoluções concernentes aos negocios da competencia da Delegacia Fiscal;

19, rubricar os livros Caixa e auxiliares que servirem na Thesouraria, as folhas de pagamento, o livro de receita e despesa do Pagador; os do ponto, os dos termos de posse dos empregados e os de fianças e contractos;

20, remetter á Directoria do Expediente, até principios do mez de fevereiro de cada anno, um relatorio dos trabalhos feitos, durante o anno anterior, nos diversos ramos de serviço da competencia da Delegacia, expondo o estado em que se acharem e indicando as medidas que entenderem conveniente para melhoral-os. (Decreto n. 870, cit. art. 31; Decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, arts. 1º e 5º; Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, art. 18; Decreto Legislativo, n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 13; Circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 54, de 22 de agosto, 58, de 4 de setembro e 62, de 2 de outubro de 1891 e n. 23, de 12 de agosto de 1895.)

Art. 23. O Delegado Fiscal, no uso da attribuição de punir as faltas de seus subordinados, em cujo numero não se comprehe o Contador e o Procurador Fiscal, e no desempenho da obrigação de velar pela ordem e disciplina da repartição, póda applicar as seguintes penas, dando conta ao Ministro da Fazenda e quando entender que o empregado deva ser punido de modo mais severo:

a) advertencia;

b) reprehensão, verbal ou por escripto, particular ou publicamente;

c) suspensão, por tempo que não exceda a 15 dias;

d) multa de um a trinta dias de vencimentos.

§ 1.º A pena de advertencia é applicavel igualmente ás partes que perturbarem o expediente da repartição.

§ 2.º A de suspensão terá lugar:

a) por negligencia, desobediencia ou falta no cumprimento de deveres;

b) por falta de comparecimento, sem causa justificada, por 8 dias consecutivos ou por 15 interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos.

§ 3.º No caso de desobediencia formal, quer dos empregados, quer das partes, poderá mandar autoal-os, com certidão do Continuo, e remetter o auto ao Procurador da Republica para proceder na forma da lei. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 107; Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1851, art. 63; Decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, arts. 37 e 38; Decreto Legislativo, n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 18; Decisões n. 212, de 12 de agosto e 251, de 15 de outubro de 1851.)

Art. 21. O Delegado Fiscal será substituido pelo Contador. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 32.)

Secção II

CONTADOR

Art. 25. O Contador é o chefe da Contadoria e compete-lhe:

1º, dirigir e fiscalisar os trabalhos da Contadoria;

2º, informar, por escripto, todos os negocios de sua competencia;

3º, tomar o ponto dos empregados;

4º, assignar os termos de abertura dos livros e talões do expediente das Mezas de Rendas e Collectorias;

5º, ter, debaixo de sua guarda, emmassados e classificados todos os papeis, até que finde o negocio a que disserem respeito. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 62; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, arts. 35 e 36; Decreto n. 5.245, de 5 de abril de 1873, arts. 1º e 6º, paragrapho unico e art. 10, 8º alinea; Decreto Legislativo n. 1.178 de 16 de janeiro de 1904, art. 1º; Circular do Ministerio da Fazenda, n. 7 de 20 de março de 1889.)

Art. 26. O Contador, nas faltas ou impedimentos de pequena duração, será substituido pelos primeiros escripturarios, segundo a ordem da antiguidade. Si, porém, o impedimento fôr prolongado, o Delegado Fiscal designará o empregado que mais apto fôr para a substituição. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 66; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 32; Decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, art. 33 § 4º; Decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, art. 7º.)

Secção III

DO PROCURADOR FISCAL

Art. 27. Ao Procurador Fiscal compete:

1º, vigiar que as leis de Fazenda sejam fielmente executadas, solicitando as providencias que para esse fim julgar necessarias;

2º, dar o seu parecer, verbalmente ou por escripto, a respeito de todos os negocios de administração da Fazenda, que versarem sobre a intelligencia ou execução de lei, não podendo ser decidida questão alguma, que exija exame de direito, sem sua audiencia;

3º, promover os processos executivos para a cobrança da divida activa, proveniente de impostos, taxas, multas, alcances de exactores e de outras fontes de receita federal, fiscalizando a marcha das execuções e indicando os meios legais, quer para defender o direito e os interesses da Fazenda, quer para compellir os devedores remissos;

4º, dar instrucções aos agentes da Fazenda para o melhor andamento das causas e representar á Delegacia Fiscal contra a negligencia dos juizes e mais funcionarios encarregados das ditas causas;

5º, assistir a todas as arrematações de bens, rendas ou contractos que se fizerem na Delegacia e fiscalisar sua legalidade;

6º, verificar os requisitos e condições legais das fianças e hypothecas dos exactores e mais pessoas que as dovam prestar na Delegacia;

7º, requerer ao Delegado Fiscal, em sessão da Junta, que mande fazer efectiva a responsabilidade dos empregados de Fazenda, de cujos delictos ou erros de officio tiver conhecimento;

8º, ministrar ao Procurador da Republica todas as informações e documentos que forem necessarios para defender o direito e os interesses da Fazenda nas causas que lhe compete advogar;

9º, rubricar os livros da Secção do Contencioso, excepto os dos termos de fiança e contractos. (Lei de 4 de outubro de 1831, arts. 20 e 77; Dec. n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 33.)

Art. 28. Nas attribuições enumeradas nos artigos antecedentes comprehendem-se mais as seguintes:

1º, promover:

a) os processos de incorporação de bens aos proprios nacionaes (Instrucções do Contencioso, de 10 de abril de 1831, art. 26, 2º alinea n. 5 e arts. 33 e 34);

b) os de arrematação de objectos depositados nos cofres nacionaes (Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 11, § 16 e Decreto n. 2846 de 19 de março de 1898, art. 10);

c) os de especialização da hypotheca legal dos exactores da Fazenda Federal (Decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, art. 139, § 2º);

d) os que versarem sobre proprios nacionaes e terrenos de marinha. (Decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, art. 5º)

2º, Officiar nas habilitações e justificações, para haver meio soldo, pensão, montepio, ordenados e outras que tenham de ser processadas no Juizo Federal, para produzirem effeito nas repartições de Fazenda. (Instrucções de 10 de abril de 1851, art. 26, 2º alinea, ns. 1 e 2 e arts. 28 e 29; Decreto Legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º § 3º; Circular do Ministerio da Fazenda, n. 22, de 20 de junho de 1904.)

Art. 29. Na falta ou impedimento do Procurador Fiscal, o Delegado nomeará interinamente quem o substitua, comtanto que seja doutor ou bacharel em sciencias juridicas e sociais e tenha a precisa idoneidade, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do Ministro da Fazenda. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 78, 2º alinea; Decreto n. 870, de 22 de novembro

de 1851, art. 34; Decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, art. 5º; Decreto legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º, § 2º, 2º alínea.)

Secção IV

DO THESOUREIRO

Art. 30. Ao Thesoureiro incumbio:

- 1º, nomear os seus fiéis, de accordo com o art. 16;
- 2º, receber e conservar, sob sua guarda, todas as quantias ou valores pertencentes á Fazenda Nacional ou depositados nos cofres a seu cargo, na forma dos regulamentos;
- 3º, entregar ou pagar quaesquer quantias, em virtude de ordem do Delegado Fiscal, observando o disposto no art. 15;
- 4º, remetter, quando lhe for determinado, os saldos ao Thesouro ou á repartição que este designar;
- 5º, examinar todas as guias, ordens, despachos e mais documentos que versarem sobre arrecadação e entrega de quaesquer quantias;
- 6º, assignar as cegas de receita que o Escrivão lançar nos respectivos Caixas;

7º, exigir do mesmo Escrivão o balancete diario dos saldos existentes, conferindo-o assignado-o. (Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 14; Avisos n. 188, de 27 de julho de 1859, e n. 405, de 4 de setembro de 1860.)

Art. 31. O Thesoureiro que tiver mais de um fiel indicará aquelle que o deya substituir e no caso de falta simultanea do Thesoureiro e fiéis, o Delegado Fiscal designará um empregado de sua confiança para servir de thesoureiro, submettendo o seu acto approvação do Ministro da Fazenda. (Decreto n. 6272, citad. art. 87, § 5º.)

Art. 32. O Thesoureiro dará ao Pagador, quando lhe entregar quaesquer quantias, uma nota que assignará com o Escrivão, da qual constará as importancias entregues. (Instrucções de 27 de abril de 1859, art. 10, 1º alínea.)

Secção V

DO PAGADOR

Art. 33. Ao Pagador compete:

- 1º, nomear seus fiéis de accordo com o art. 16;
- 2º, receber do Thesoureiro as sommas que forem necessarias para as despesas a seu cargo, na forma do art. 14;
- 3º, pagar os vencimentos do pessoal activo e inactivo e a despesa material, observando o art. 15;
- 4º, verificar, cumulativamente com o Escrivão, a legalidade dos documentos da desza que tiver de effectuar;
- 5º, assignar as cegas de receita, lançadas pelo Escrivão;
- 6º, exigir deste o balancete diario dos saldos existentes em seu poder, conferindo-o assignado-o. (Decreto n. 870, citad. art. 23; Decreto n. 26, citad. art. 20; Avisos n. 188, de 27 de julho de 1859 e n. 40 de 20 de setembro de 1860.)

Art. 34. A vista da nota que trata o art. 32, o Escrivão debitará o Pagador, nos impetentes livros de receita e despesa, pelas quantias recebidas do Thesoureiro. (Instrucções de 27 de abril de 1859, art. 10, 1ª alínea.)

Secção VI

DOS FIEIS DO THESOUREIRO E DO PAGADOR

Art. 35. Aos Fiéis do Thesoureiro e do Pagador compete:

- 1º, substituir o Thesoureiro ou Pagador, nas suas faltas e impedimentos;
- 2º, coadjuvar-os em todos os trabalhos a seu cargo;
- 3º, desempenhar as obrigações que os mesmos lhes delegarem. (Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 114.)

Secção VII

DOS ESCRIPTURIOS

Art. 36. Os Escripturarios formam uma só classe, á qual incumbio:

- 1º, desempenhar com zelo, diligencia, exactidão, asseio e perfeição os trabalhos de escripturação e contabilidade que lhes forem distribuidos ou determinados pelo Delegado Fiscal ou pelo Contador;
- 2º, verificar si os papeis sujeitos seu exame ou que correrem por suas mãos, acham-se em ordem e revestidos das formalidades exigidas pela legislação;
- 3º, preencher com zelo, integridade e diligencia as commissões extraordinarias para que for designados;
- 4º, velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo que estiverem sujeitos ao seu exame. (Decreto n. 870, de 16 de novembro de 1851, art. 37; Decreto 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 117.)

Secção VIII

DO CARTORARIO

Art. 37. É obrigação do Cartorario ter commodas e seguramente depositados e classificados pela maneira mais conveniente todos os papeis findos, quer da Delegacia Fiscal, quer das outras repartições que lhe são subordinadas. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 42; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851 art. 37.)

Secção IX

DO PORTEIRO

Art. 38. Ao Porteiro compete:

- 1º, abrir, meia hora antes e fechar, depois de findo o trabalho, as portas do edificio da Delegacia Fiscal e cuidar da limpeza della e da conservação dos moveis e mais objectos ali existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo responsavel pela guarda delles, bem como pela dos livros e papeis;
- 2º, fazer chegar ao seu destino os requerimentos, officios e mais papeis que forem entregues na Portaria;
- 3º, remetter ao seu destino a correspondencia official;
- 4º, manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo do Delegado Fiscal as providencias que forem precisas para esse fim;
- 5º, prestar mensalmente contas da applicação das quantias recebidas para as despesas miudas e do expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de dez mil reis e relacionando as demais;
- 6º, cumprir todas as ordens do Delegado, que versarem sobre serviço da repartição. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 38; Decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 6º, letra b; Decreto n. 2409 de 23 de dezembro do mesmo anno, art. 165; Instrucções n. 287, de 10 de Dezembro de 1851.)

Secção X

DOS CONTINUOS

Art. 39. Os Continuos, além do serviço que lhes cabe dentro da repartição, devem:

- 1º, coadjuvar o Porteiro em seus trabalhos;
- 2º, levar a seu destino a correspondencia official;
- 3º, fazer as notificações e mais diligencias que lhes forem ordenadas pelo Delegado Fiscal ou Contador, passando dellas as certidões necessarias, para o que terão fé publica;
- 4º, executar todas as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;
- 5º, ter toda cautela em que não se extraviem os livros, papeis e mais objectos que ficarem sobre as mesas, depois de findo o trabalho;
- 6º, comparecer meia hora antes da que for marcada para o começo dos trabalhos ou mais cedo, si o Porteiro o determinar. (Decreto n. 870, cit., art. 39; Decreto n. 2551, de 17 de março de 1860, art. 43; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 135.)

Secção XI

DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODOS OS EMPREGADOS

Art. 40. Todos os empregados são obrigados a:

- 1º, comparecer á repartição ás horas do expediente e, extraordinariamente, quando convocados, e permanecer nella applicados ao trabalho que lhes for distribuido;
- 2º, expor aos seus superiores todas as duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papeis que examinarém, quaesquer vicios que nelles encontrarem e os abusos contrarios á regularidade do serviço, que chegarem ao seu conhecimento;
- 3º, guardar inviolavel segredo, não só sobre todos os negocios de que se tratar na repartição, ainda quando não estejam delles incumbidos, como de tudo que constar sobre qualquer assumpto que, por sua natureza, o exigir ou sobre quaesquer despachos, decisões ou providencias, emquanto não forem expedidos ou publicados, assim dentro, como fóra da repartição;
- 4º, assignar e rubricar, de modo intelligivel, todos os actos, notas, papeis, calculos, escripta official e informações, adim de se tornar effectiva a responsabilidade em que possam incorrer;
- 5º, responder por todos os danos ou prejuizos que, directa ou indirectamente causarem á Fazenda Nacional, por fraude, incuria, deleixo, ignorancia ou culpa, ainda que leve, indemnisando-a, mediante desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos, até perfazer a importancia em que for avaliado o prejuizo, si não puderem logo indemnizal-o;
- 6º, tratar com urbanidade as partes, aviando-as com promptidão e sem dependencia ou predilecções odiosas.

A parte maltratada ou que se julgar agravada ou preterida no seu direito, poderá queixar-se verbalmente ao Delegado Fiscal que, ouvindo o empregado arguido, e reconhecida a justiça da queixa, dará a devida satisfação, advertindo, reprehendendo, suspendendo ou multando o empregado, conforme o caso pedir. Quando, porém, a queixa for contra o chefe da repartição, as partes dirigir-se-hão, por escripto, ao Ministro da Fazenda, para providenciar como for de justiça. (Decreto n. 2551, de 17 de março de 1860, arts. 46 e 47; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, arts. 136 e 140.)

Art. 41. É prohibido a todo empregado:

1º, tirar ou levar consigo qualquer livro ou papel pertencente ao archivo ou em exame nas secções ou mesas;

2º, entreter-se em conversação, durante o expediente, com qualquer empregado, com as partes ou pessoas estranhas, sobre negocio que não seja relativo ao mesmo expediente ou ao trabalho de que estiver incumbido;

3º, alterar com as partes. (Decreto n. 2551, de 17 de março de 1860, art. 48; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 137.)

Art. 42. É igualmente prohibido aos empregados, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer, na forma da legislação penal:

1º, receber emolumentos, bragaens, esportulas do qualquer natureza ou outro vencimento não autorizado;

2º, aceitar ou receber qualquer offerta de dinheiro, doação ou dadia de objectos de valor, de pessoas que tratem ou tenham negocio na repartição;

3º, receber ou pedir por emprestimo dinheiro ou quaesquer valores ás mesmas pessoas;

4º, commerciar em grosso ou a retalho, clandestinamente ou ás claras, por si ou por pessoa de sua familia ou que lhe seja sujeita e empregar-se em serviço commercial;

5º, ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandita. (Decreto n. 2551, de 17 de março de 1860, art. 49; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 138.)

Art. 43. Nenhum empregado poderá ser procurador de partes, nem mesmo escrever ou redigir papeis a ellas pertencentes, em negocio que directa ou indirecta, activa ou passivamente pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional; sendo-lhe, porém, licito substabelecer a procuração. Da prohibição da procuradoria exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos. (Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, art. 66; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 139; Decisão n. 235, de 22 de junho de 1866.)

Art. 44. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem, salvo unicamente quando se tratar de negocio seu ou de seus consaguineos ou affins até ao 2º grão e nem por si, nem por interposta pessoa, poderá tomar parte em qualquer contracto com a Fazenda Federal, quer na repartição em que exercer o emprego, quer em qualquer outra. (Decreto n. 6, de 16 de janeiro de 1838; Decreto n. 736, citado, art. 66, 2ª alinea; Decisão n. 41, de 14 de março de 1882.)

Art. 45. Nenhum empregado poderá ser distrahido do serviço por qualquer autoridade, sem permissão do respectivo chefe, a quem se fará requisição nos termos do Decreto n. 512, de 16 de abril de 1847.

Paragrapho unico. Nesta disposição não se comprehendem os casos:

- a) do sorteio para o Jury;
- b) de serviço da Guarda Nacional, quando necessario;
- c) de serviço gratuito a que sejam obrigados por lei ou acto do Governo. (Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 142.)

CAPITULO IV

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DA FAZENDA FEDERAL

Art. 46. Ficam restabelecidas as Juntas Administrativas da Fazenda Federal em cada uma das Delegacias Fiscaes da Republica. (Decreto Legislativo n. 1178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1º.)

Art. 47. As Juntas compor-se-hão do Delegado Fiscal, do Contador e Procurador Fiscal. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 3º, 2ª clinca.)

Art. 48. O Delegado Fiscal terá voto deliberativo em todos os negocios da competencia da Junta e os outros membros o consultivo, tendo, porém, estes direito de exigir que se declare na acta sua opinião e obrigação de dar conta ao Thezouro da decisão tomada pelo Delegado Fiscal, quando entenderem que é contraria aos interesses da Fazenda.

Paragrapho unico. Os membros da Junta são todos responsáveis pelos votos que darem oppostos ás leis ou contrarios aos interesses da Fazenda ou de terceiro, si foram manifestamente dolosos. (Lei de 4 de outubro de 1831, art. 47; Decreto n. 870, citado, art. 4º.)

Art. 49. É da competencia da Junta resolver todos os negocios que correm pela Delegacia Fiscal, em excepção dos de mero expediente e dos despachos interlocutorios ou tendentes a exigir informações e preparar os processos que disso dependerem para final decisão. (Decreto n. 870, citado, art. 3º, 1ª alinea.)

Art. 50. A Junta celebrará uma sessão ordinaria, pelo menos, em cada semana, nos dias designados pelo Delegado Fiscal e, extraordinariamente, as que forem necessarias ao expediente dos negocios, devendo lavrar-se de cada uma dellas acta, assignada pelos respectivos membros, na qual se fará menção de todos os assumptos de que se tratar, dos papeis que forem apresentados e do destino de decisão que tiverem.

Paragrapho unico. A designação dos dias das sessões ordinarias não deverá ser alterada sinão pr motivos de conveniencia publica. (Decreto n. 870, citado, art. 5º.)

Art. 51. Ao Secretario da Junta incombe:

- 1º, lavrar e ler as actas;
- 2º, escrever os despachos e decisões proferidos nos requerimentos e mais papeis;
- 3º, dar publicidade aos que forem de interesse das partes;
- 4º, fazer os annuncios que o Delegado Fiscal determinar;
- 5º, ter sob sua guarda todos os livros e papeis. (Decreto n. 870, citado, art. 6º; Decreto n. 5245, de 5 de abril de 1873, art. 8º.)

Art. 52. Para haver sessão da Junta é indispensavel que estejam presentes todos os membros da ou os empregados a quem compete substituil-os. (Decreto n. 870, cit., art. 7º.)

Art. 53. Não será decidido em sessão da Junta negocio algum que exija exame de direito, se parecer escripto do Procurador Fiscal e, quando exija unicamente exame de facto, sem o do Contador, e nenhum negocio será apresentado, para ser resolvido, sem estar assim preparar, salvo si, por sua simplicidade, puder ser decidido, independentemente de informação. (Decreto n. 870, cit., art. 8º.)

Art. 54. O Contador e o Procurador Fiscal taem direito de exigir, para examinal-os, os papeis q forem apresentados em sessão, quando não estiverem bem teirados da questão, ou não se conformarem com o parecer escripto; e neste ultimo caso escreverão tambem o seu parecer. (Decreto n. 870, cit., art. 9º.)

CAPITULO V

DO EXPEDIENTE — DO PONTO E DAS ALTAS DE COMPARECIMENTO

Art. 55. O expediente das Delegacias Fiscaes durará seis horas diariamente, excepto nos domingos e nos dias feriados de que tratam os Decretos ns. 155 B e 14 de janeiro de 1890, e 3, de 28 de fevereiro de 1891, poden nos casos urgentes e extraordinarios os Delegados Fiscaes pongar, geral ou parcialmente, o serviço ou determinar que se se faça em qualquer dia. (Decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, art. 58; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 98.)

Paragrapho unico. Ordinamente o serviço começará ás 10 horas da manhã, perdurand sem interrupção, pelo tempo regulamentar. (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 49; Circular n. 46 de 18º Agosto de 1897.)

Art. 56. Haverá em cada Delegacia Fiscal um livro denominado—Ponto—no qual empregados assignarão seus nomes ás horas marcadas pa começar e findar o trabalho, sendo encerrado, invariavelmente, ás 10 horas da manhã pelo Contador e, na falta dest pelo immediato em categoria e assim successivamente, de mo que o mais graduado presente substitua os ausentes.

§ 1º. A nenhum emprdo é permittido retirar-se da repartição, depois do findo expediente, sem ter antes rubricado o livro de presença.

§ 2º. Si, depois de assal-o, algum empregado se retirar, o Contador ou quem o substituir fará immediatamente consignar no ponto a retira. (Decreto n. 736, cit., arts. 44, 3ª alinea e 59; Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 44; Circulares do M. Fazenda, ns. 1, de 26 de janeiro de 1893 e 46, de 18 de ago de 1897.)

Art. 57. Não são sups ao ponto o Delegado e o Procurador Fiscal, os quaes, avia, deverão comparecer á repartição, aquelle diariamente esta nos dias em que lhe for possivel, além dos das ses. (Decreto n. 870, cit., art. 44, 2ª alinea.)

Art. 58. O empregado que faltar ao serviço, soffrerá perda total ou descontou seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

- 1.º O que faltar semusa justificada perderá todo o vencimento;

2.º o que faltar por motivo justificado perderá somente a gratificação.

§ 1.º São motivos justificativos :

- a) molestia do empregado ;
- b) nojo ;
- c) gala de casamento.

§ 2.º Serão provadas com attestado de medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mez.

§ 3.º Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do desempenho de serviços não obrigatórios. (Decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, art. 29, §§ 1º e 2º; Decreto 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 103, §§ 1º, 2º e 3º.)

Art. 59. Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se, com permissão do Delegado Fiscal, uma hora antes do findo o expediente, se descontará somente metade da gratificação.

§ 1.º O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou retirar-se mais cedo, ainda que seja por motivo attendivel, perderá toda a gratificação.

§ 2.º O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, e a saída, sem permissão, antes de findar o expediente, importarão a perda de todo o vencimento. (Decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, art. 29, §§ 3º e 4º; Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 103, §§ 4º, 5º e 6º.)

Art. 60. O desconto por faltas interpoladas recahirá somente nos dias em que estas se derem, mas se forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas. (Decreto n. 4153, de 6 de abril de 1868, art. 29, § 4º e Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 103, § 7º.)

Art. 61. Nenhum desconto se fará ao empregado que não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto :

- a) enquanto estiver em serviço da repartição, fóra della ;
- b) quando for sorteado para o jury, durante o tempo da respectiva sessão, devendo, neste caso, participar por escripto ou verbalmente ao chefe da repartição ;
- c) nos dias em que tiver de votar, si for eleitor.

Paragrapho unico. Em todos os casos de que trata o presente artigo, se deverá fazer a devida annotação no livro competente. (Decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, art. 103 § 9º; Decisões ns. 503, de 8 de outubro de 1881 ; 185, de 10 de agosto de 1883 ; 41, de 5 de abril de 1886.)

CAPITULO VI

DA CORRESPONDENCIA OFFICIAL—DO MODO DE PROCESSAR OS PAPEIS
— DAS CERTIDÕES — DO PROTOCOLLO

Art. 62. Os Delegados Fiscaes corresponder-se-hão por officio com as repartições e autoridades que não forem dependentes das respectivas Delegacias e por meio de ordens, com as que lhes forem subordinadas, usando da seguinte fórmula : « O Delegado Fiscal ordena, declara, recommenda, etc., etc. », quando a ordem ou exigencia não for expedida em virtude de resolução tomada em sessão da Junta ; no caso contrario, usará da seguinte : « O Delegado Fiscal, de conformidade com a resolução tomada em sessão da Junta Administrativa da Fazenda, ordena, declara, etc., etc. » (Decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, art. 42.)

Art. 63. Os chefes das repartições de fazenda corresponder-se-hão com o Delegado Fiscal por officio, no que for relativo a objectos de sua competencia. Os empregados subalternos, porém, deverão fazel-o por via de representação. (Decreto n. 870, cit., art. 42, 3ª alinea ; Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 25.)

Art. 64. Os despachos interlocutorios ou que tiverem por fim exigir informações ou esclarecimentos dos empregados que lhes são subordinados serão proferidos nos proprios requerimentos ou papeis pela fórmula seguinte : « Informe o Sr. ... » e se forem dirigidos ao Procurador Fiscal : « Haja vista o Sr. Dr. Procurador Fiscal. » (Decreto n. 870, cit., art. 42, 2ª alinea.)

Art. 65. Todos os papeis que tiverem entrada na repartição deverão ser processados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica ou pela connexão das materias, não sendo admissiveis informações e pareceres escriptos á margem. (Circulares do Ministerio da Fazenda, n. 45, de 9 de agosto de 1897 e n. 70, de 29 de dezembro de 1899.)

Art. 66. Não serão aceitos na repartição os requerimentos, memoriaes e outros papeis que forem concebidos em termos meos commedidos ou contiverem injurias e calumnias, mandando, nestes casos, o Delegado Fiscal que os interessados requeiram em termos. (Circular n. 26, de 23 de agosto de 1895.)

Art. 67. As certidões de papeis que existirem no Cartorio ou na Contadoria serão assignadas pelo Contador ou por quem

suas vezes fizer, depois de subscriptas por quem as passar. (Decreto n. 870, cit., art. 48 ; Decreto n. 5215, de 5 de abril de 1873, art. 6º, paragrapho unico.)

§ 1.º Em bem de legitima defesa de direitos e interesses particulares, ventitada perante os tribunaes ou autoridades judiciarias, não é lícito negar certidão de documentos, pareceres ou informações, prestadas sobre as questões movidas no contencioso administrativo ou processos findos e em andamento.

§ 2.º Só nos casos de que tratam as decisões ns. 602, de 8 de outubro de 1878 e 153, de 22 de outubro de 1835, é que se negará certidão de tais documentos. (Lei n. 649, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 5, letra h ; Decreto n. 3520, de 15 de dezembro de 1899, art. 52.)

Art. 68. Todos os livros, não mencionados nos arts. 22, n. 19 e 27, n. 9, serão authenticados pelos empregados que forem para isso designados pelo Delegado Fiscal. (Decreto n. 870, cit., art. 47 ; Cir. do M. da Fazenda, n. 7 de 20 de março de 1839.)

Art. 69. Todos os papeis serão remettidos, debaixo de protocollo, da Secretaria para as diversas estações da Delegacia Fiscal e vice versa e haverá na Contadoria um protocollo geral. (Decreto n. 870, cit., art. 46.)

CAPITULO VII

DOS RECURSOS E DAS ALÇADAS

Art. 70. Haverá recurso :

a) Para as Delegacias Fiscaes — das decisões dos chefes das repartições federaes de arrecadação, nos Estados, observado em relação ás Alfandegas o disposto no Decreto n. 3520, de 15 de dezembro de 1899 ;

b) Para o Ministro da Fazenda — das decisões dos Delegados Fiscaes, proferidas, quer em primeira, quer em segunda instancia. (Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 37.)

Art. 71. O recurso é ordinario e de revista.

§ 1.º O recurso ordinario ou é voluntario ou *ex-officio*. (Decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, art. 761.)

a) O recurso voluntario póde ter lugar de decisão que não estiver dentro da alçada do chefe da repartição. (Decreto n. 2647, cit., art. 762.)

b) O recurso *ex-officio* é o que os chefes das repartições são obrigados a interpor das decisões que proferirem, favoraveis ás partes. (Decreto n. 3561, de 22 de janeiro de 1900, art. 72 ; Lei n. 741, de 26 de dezembro do mesmo anno, art. 12 ; Instruções expedidas para execução do Decreto n. 4059, de 25 de junho de 1901, art. 45.)

§ 2.º O recurso de revista póde ser intentado de decisões proferidas, dentro da alçada, nos casos de incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes. (Decreto n. 2647, cit., arts. 764 e 765 ; Decreto n. 2807, de janeiro de 1898, art. 38 ; Decreto n. 3622 de 26 de março de 1900, art. 39, II.)

Art. 72. Os recursos serão interpostos :

a) o voluntario e o de revista — no prazo de 30 dias, contados, na forma da Ord. Liv. 3ª Tit. 13 § 1º, da data da publicação das decisões recorridas ou da intimação das mesmas decisões, nos casos em que esta deva ter lugar. Exceptuam-se desta regra os que versarem sobre os impostos do consumo, cujo prazo será de 15 dias.

b) o *ex-officio* — no proprio acto de ser lavrada a decisão. (Decreto n. 2647, de 19 de setembro de 1860, arts. 767 e 768 ; Decisão n. 13, de 9 de janeiro de 1875, 1ª parte ; Lei n. 641 de 14 de novembro de 1899, art. 33 ; Decreto n. 3622 de 26 de março de 1900, art. 39, III, paragrapho unico.)

Art. 73. A interposição dos recursos terá lugar, por meio de petição, dirigida á superior instancia, datada e assignada pelo recorrente ou seu legitimo procurador, e instruida com os documentos que forem a bem da reclamação, por intermedio do chefe da repartição que tiver decidido a questão ou confirmado a decisão recorrida.

Paragrapho unico. Ao mesmo chefe incumbe remetter, sem demora, á instancia superior as petições do recorrente, fazendo-as acompanhar das reclamações anteriores, informando circumstanciadamente sobre o assumpto, e juntando os documentos originaes respectivos que o esclareçam, quando não haja inconveniente para o serviço da repartição ; devendo igualmente informar si foram ellas apresentadas dentro dos prazos marcados. (Decreto n. 2647, citado, art. 763 ; Decisão, n. 553 de 25 de novembro de 1831 ; Circular de 11 de junho de 1864 ; Decisões n. 13, de 9 de janeiro de 1875 ; 191, de 7 de abril de 1880 ; 213, de 8 de novembro de 1882.)

Art. 74. Os recursos voluntarios, salvo o caso em que por lei especial não for exigido, não serão admittidos sem de posto da importância sobre que versar a reclamação, ou fiança idonea, devendo-se fazer da entrada do dinheiro para o deposito

ou dos termos de fiança especial menção no respectivo processo. (Decreto n. 2647, citado, art., 769; Decisão n. 138, de 20 de maio de 1865.)

Art. 75. Os recursos ordinarios terão effeito suspensivo; o da revista, porém, não suspende os effeitos da decisão anterior, salvo ordem em contrario, do Ministro da Fazenda, quando a decisão recorrida tiver sido proferida pelo Delegado Fiscal e deste, quando o recurso versar sobre decisão dos chefes das repartições subordinadas ás Delegacias Fiscaes, devendo a suspensão ser requerida pela parte interessada, por petição especial, depois de interposto o recurso. (Decreto n. 2647, citado, arts. 773 e 774; Decreto n. 4644, de 24 de dezembro de 1870, art. 4º.)

Art. 76. Em nenhuma instancia se tomará conhecimento do recurso que lhe for apresentado com preterição das formalidades dos artigos antecedentes, imputando-se á parte a demora que por essa causa houver.

§ 1.º Os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legais, devendo deferir-se-lhes, como for de justiça, salva a responsabilidade dos mesmos empregados.

§ 2.º Si as petições de recurso se perderem, por motivo independente da vontade das partes, poderão estas, provado o facto, apresentar nova petição, ainda que o prazo tenha findado. (Decreto n. 2647, citado, art. 770; Decreto n. 5537, de 31 de janeiro de 1874, art. 9º.)

Art. 77. Findo o prazo de 30 dias de que trata o art. 72, lettra a, não apresentando a parte ao chefe da repartição o requerimento de recurso, ficará este preempto, devendo lavrar-se o respectivo termo em que se declare haver passado o julgado a decisão para todos os effeitos legais.

Paragrapho unico. O facto, porém, da preempção não veda a interposição do recurso, devendo, portanto, neste caso, a repartição encaminhar-o á instancia superior, excepto si se tratar de questões relativas aos impostos de consumo, caso em que o recurso preempto não será encaminhado e se o for, não será tomado em consideração. (Decreto n. 2647, citado, art. 771; Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, art. 40, paragrapho unico; Decisões ns. 13 e 19, de 9 e 12 de janeiro de 1875.)

Art. 78. As partes interessadas é facultado exigir da repartição competente, certificado da apresentação do recurso, allegações e documentos, com especificada declaração do dia, mez e anno e do numero e qualidade dos titulos e documentos annexos. (Decreto n. 2647, citado, art. 772.)

Art. 79. São as seguintes as alçadas dos Delegados Fiscaes: a) nos Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Pará—tres contos de réis;

b) nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Alagoas—um conto e quinhentos mil réis;

c) nos outros Estados—oitocentos mil réis. (Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 40, 1ª alinea.)

Art. 80. Os Delegados Fiscaes remetterão mensalmente á Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal relatorio das questões suscitadas e decisões proferidas em favor das partes, dentro ou não da respectiva alçada, afim de que, nos termos dos arts. 29 e 30 do Decreto n. 2343, de 29 de janeiro de 1859, e mais legislação em vigor, o Ministro da Fazenda tome as providencias que julgar convenientes em bem dos interesses da Fazenda. (Lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 5, lettra j; Decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, art. 51.)

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. Todos os pagamentos de despeza material da União que tiverem de ser effectuados nos Estados, serão centralizados nas Delegacias Fiscaes, com excepção daquelles cuja centralisação possa retardar a marcha dos respectivos serviços, caso em que continuarão a ter logar nas proprias repartições.

Paragrapho unico. Qualquer pagamento que não estiver nas condições acima não será attendido na tomada de contas do responsavel. (Lei n. 489, de 15 de novembro de 1897, art. 12; lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 59; lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 47; lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 32; lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 32; lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 32; lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, art. 27, lettra d.)

Art. 82. As ferro-vias da União, as repartições dos Correios e Telegraphos e quaesquer outras, nas Capitais dos Estados, que arrecadarem rendas pertencentes á Fazenda Federal, as recolherão ás Delegacias Fiscaes, dentro do prazo de 24 horas.

Paragrapho unico. As ferro-vias e repartições a que se refere este artigo, com sede em outras localidades, recolherão suas rendas á repartição fiscal respectiva e, não existindo esta, á que ficar mais proxima, dentro dos prazos que lhes forem fixados. (Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 36.)

Art. 83. Os vencimentos, numero e classes dos empregados das Delegacias Fiscaes são os constantes das tabellas annexas, sob as lettras A, B, C, D, E, F.

Art. 84. Quanto a licenças, suspensões, aposentadorias, demissões e casos omissos do presente regulamento, observar-se-hão as mesmas regras estabelecidas para o Thesouro Federal.

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Leopoldo de Bulhões.

Tabellas a que se refere o art. 83

A

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	4:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Contador.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	7:200\$000
1	Procurador Fiscal.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
4	1ºs escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	19:200\$000
6	2ºs ditos.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	24:000\$000
6	3ºs ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	14:400\$000
8	4ºs ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	16:000\$000
1	Thesoureiro (600\$ para quebras).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
3	Fieis.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Pagador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Cartorario.....	1:800\$000	800\$000	2:600\$000	2:600\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	Continuos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:600\$000
37					119:000\$000
1	Fiel do Pagador para o Rio Grande do Sul.....				2:400\$000
					121:400\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

B

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal de Minas Geraes

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Procurador Fiscal.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3	1ºs escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
4	2ºs ditos.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	16:000\$000
4	3ºs ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
5	4ºs ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000\$000
1	Thesoureiro (600\$ para quebras).....	4:000\$000	2:200\$000	7:200\$000	7:200\$000
2	Fieis do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Cartorario.....	1:800\$000	800\$000	2:600\$000	2:600\$000
2	Continuos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
26					84:800\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Maranhão, Ceará e Paraná

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Procurador Fiscal.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3	1 ^{os} escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
4	2 ^{os} ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	14:400\$000
4	3 ^{os} ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
5	4 ^{os} ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000\$000
1	Thesoureiro-pagador (400\$ para quebras).....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
2	Fiel do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	4:800\$000
1	Cartorario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2	Continuos.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
26					80:800\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

D

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal do Amazonas

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	5:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
1	Contador.....	2:400\$000	3:600\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Procurador Fiscal.....	2:400\$000	3:000\$000	5:400\$000	5:400\$000
4	1 ^{os} escripturarios.....	2:100\$000	2:700\$000	4:800\$000	19:200\$000
8	2 ^{os} ditos.....	1:800\$000	2:400\$000	4:200\$000	32:000\$000
1	Thesoureiro-pagador (300\$ para quebras).....	2:600\$000	3:400\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:000\$000	1:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro cartorario.....	1:700\$000	1:900\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Continuos.....	700\$000	800\$000	1:500\$000	3:000\$000
20					82:900\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União, passo ás vossas mãos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 115, de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1^a secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.

Sr. 1^o Secretario do Senado — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, abrindo o credito extraordinario de 28:170\$, para pagamento das diarias que competem aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro arrendadas pela União.

saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagamento da gratificação devida ao ex-secretario do Jardim Botânico, bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do mesmo jardim, de 21 de março a 21 de agosto de 1897, tenho a honra de restituir-vos dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 122, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral da Industria. — 1^a secção. — N. 186. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.

Sr. 1^o Secretario do Senado. — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa men-

sagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1:761\$280, para pagar a gratificação devida ao bacharel Joaquim Campos Porto, como director interino do Jardim Botânico, de 21 de março a 21 de agosto de 1897.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 30 de novembro proximo findo, foram exonerados dos cargos que exerciam na Comissão encarregada da demarcação da fronteira com a Republica Argentina, por estarem terminados os trabalhos da mesma Comissão:

o General de Brigada reformado Sr. Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, 1^o commissario

o Sr. Dr. Henrique Morize, 2^o commissario.

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes de Alagoas e Matto Grosso

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Contador.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
1	Procurador Fiscal.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
3	1 ^{os} escripturarios.....	2:100\$000	1:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
5	2 ^{os} ditos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	12:000\$000
1	Thesoureiro-pagador (300\$ para quebras).....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Porteiro cartorario.....	1:700\$000	800\$000	2:500\$000	2:500\$000
2	Continuos.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	2:000\$000
16					46:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

F

Tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados das Delegacias Fiscaes do Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz

PESSOAL	CLASSES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DE CADA EMPREGADO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Delegado Fiscal.....	—	2:400\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	Contador.....	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000
1	Procurador Fiscal.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	1 ^{os} escripturarios.....	2:100\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
5	2 ^{os} ditos.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	10:000\$000
1	Thesoureiro-pagador (300\$ para quebras).....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Fiel do mesmo.....	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
1	Porteiro cartorario.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Continuos.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
15					37:700\$000

Sio de Janeiro, 10 de dezembro de 1904.— *Leopoldo de Bulhões.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 14 do corrente, foi concedida a Manoel Ribeiro dos Santos a aposentação que requereu no logar de mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director da Escola Nacional de Bellas Artes, em referencia ao officio de 6 do corrente mez, a renovar, para o futuro exercicio de 1904, o contracto celebrado com o professor Augusto Girardet para reger a cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas da mesma escola, com as clausulas do que deve expirar no fim do presente anno.

—Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, para os devidos fins, que resolveu este ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, seja admittido no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Tancredo Felicissimo de Paula Xavier, em substituição ao menor Waldemar da Fonseca, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 819, de 1 do corrente mez, com o qual transmittiu o requerimento do alumno do 6º anno daquella faculdade João Cavalcanti Ferreira de Mello, que allega ter estado em estudos no Hospital de Isolamento de Pestosos, dando por esse motivo mais de 30 faltas nas cadeiras de hygiene e clinica obstetrica e gynecologica, haver este ministerio resolvido permittir ao requerente que preste, na presente época, o exame daquellas disciplinas, uma vez provada sua allegação perante aquella directoria.

—Remetteu-se ao Dr. Joaquim Cyriaco Duarte do Amaral, para os devidos fins, a portaria de 10 do corrente mez, que o nomea para exercer o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidade de S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey.

—Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal:

Para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Gastão Jeolás, sub-secretario do Instituto Nacional de Musica, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica satisfazendo o pedido de informações constantes da mensagem n. 95, de 5 de novembro ultimo, relativa ao Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Adolpho Julio de Aguiar Melchert Netto, allegando e provando que se achava doente na ocasião em que estiveram abertas as inscrições para os exames preparatorios em S. Paulo e pedindo que se mande inscrever-o para os exames de portuguez, francez, inglez, geographia e chorographia, historia geral e do Brazil, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria.—Indeferido, á vista do art. 12 das instruções em vigor.

Sebastião Cosme Pedroso. — Complete o sello de um dos documentos.

Maria da Gloria de Moura.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 13 de dezembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço ao cabo de esquadra Guilherme Martins Pires, que deverá indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Declarou-se ao juiz federal da 2ª vara da secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 157, de 12 do corrente mez, que foram dadas as necessarias providencias para que a sessão do Jury Federal, que deve reunir-se a 2 de janeiro proximo vindouro, possa effectuar-se em uma das salas do edificio da antiga Relação, na rua do Lavradio.

Expediente de 13 de dezembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia o recebimento do officio n. 143, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do Prefeito para que seja observado o disposto no edital desta directoria, referente ao predio da rua da Uruguayana n. 69.

—Comunicou-se ao director geral da Contabilidade que o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, racocheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 500\$, proveniente das multas impostas a Antonio Moreira Pacheco, pela 7ª delegacia, a Carlos Fonseca, pela 3ª, e a José da Rosa Machado, pela 2ª, por infracções do regulamento sanitario.

—Recomendou-se aos delegados dos 1º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios das ruas da Assumpção n. 7, Itapirú n. 69 e travessa Onze de Maio n. 31.

— Remetteram-se :

Ao inspector da Alfandega a factura consular relativa aos objectos vindos no vapor allemão *Bonn*, a que se refere o officio n. 2.226, desta directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Samuel Book e José Gomes.

Requerimentos despachados

Americo Carlos de Siqueira.—Satisfaça as disposições regulamentares.

Lauro Montenegro Villela. — Prove ser proprietario da pharmacia.

Honorata Henriqueta da Conceição (6º districto).—Deferido.

Francisco dos Santos Marques (5º districto).—Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 30 de novembro findo, foram exonerados dos cargos que exerciam na Comissão encarregada da demarcação da fronteira com a Republica Argentina, por estarem terminados os trabalhos da mesma Comissão, os seguintes funcionarios:

Primeiro Ajudante—Major de engenheiros Sr. Dr. Benjamin Liberato Barroso;

Segundo Ajudante — Capitão de Estado Maior do exercito Sr. Alipio Gama;

Secretario—Capitão de Artilharia Sr. José Leandro Braga Cavalcanti

Auxiliar—2º Tenente de Artilharia Sr. Elyseu da Fonseca Montarroyo.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Rodrigues de Andrade, com vencimento, na forma da lei; De 90 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Manoel Tranquilino de Mello.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Mathias Corrêa da Silva Mello Junior, alferes da guarda nacional, pedindo restituição do imposto que pagou pela sua promoção a capitão, cujo decreto foi annullado.—Autorize-se a restituição, de accordo com o parecer.

Hospital de Caridade da cidade de Capellas, Estado de Sergipe, por seu procurador, pedindo entrega de quotas de loterias.—Satisfaça a exigencia dos pareceres.

João Monteiro Bittencourt Junior, pedindo para prestar fiança em favor de Antonio Francisco Montebello Bondim, escriptão da collectoria de Itaguahy. — Lavre-se o termo. Seja presente este processo ao Tribunal de Contas. Opportunamente communique-se á Directoria das Rendas e á Caixa de Amortização.

Manoel Carlos Ribeiro de Castro, pedindo para prestar sua fiança do cargo de agente do Correio de Grumarim, Estado do Rio de Janeiro.—Livre-se o termo, sendo o processo presente ao Tribunal de Contas para o necessario julgamento. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria.

José Borges de Oliveira, pedindo remissão de fôros de terrenos situados no Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com os pareceres. Expeça-se guia para o recolhimento do preço correspondente e calculado na informação da Zeladoria dos Proprios Nacionais. Comprovado esse pagamento, livre-se a escriptura de venda do terreno alludido.

Pelo Sr. director:

Companhia *Fiat Lux*, de Nitheroy, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Joaquim Lopes da Silva, por seu procurador, fazendo identico pedido.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1904

Sr. Ministro da Marinha:

N. 74—Declarando a Prefeitura Municipal de Niteroy, em officio n. 93, de 16 de maio ultimo, não constar naquella repartição que houvesse sido ouvida a Capitania do Porto do Rio de Janeiro, a respeito do aforamento do terreno de marinha, n. 20, na Boa Viagem, a José Pereira de Souza, rogo vos dignéis de providenciar para que tenha lugar a audiência da mesma capitania, de accordo com o disposto no art. 4.º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e para esse fim vos envio a inclusa planta.

N. 75—Satisfazendo a requisição constante de vosso aviso n. 1.322, de 6 do corrente, inclusos vos restituo os papeis que deixaram de acompanhar o aviso deste Ministerio, n. 71, de 23 de novembro ultimo.

— Srs. directores do Banco da Republica:

N. 33—Peço-vos providencias no sentido de ser adquirida por esse banco e remetida ao Thesouro Federal, com a respectiva conta, uma cambial pagavel a tres dias de vista, na importancia de frs. 1.002,5, afim de poder este ministerio satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2.976, de 29 de outubro ultimo.

— Sr. Rodolpho Padilha:

N. 103—Accuso recebido vosso officio n. 494, de 8 do corrente mez, communicando-me haverdes, naquella data, assumido o exercicio interino do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

— Sr. Dr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa:

N. 234—Accuso recebido vosso officio n. 195, de 9 do corrente mez, communicando-me haverdes, naquella data, assumido o exercicio interino do cargo de 2º procurador da Republica no Districto Federal.

— Sr. coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar:

N. 235—Accusando recebido vosso officio circular, de 30 do novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicacão que vos dignastes fazer-me de haverdes, naquella data, assumido o exercicio effectivo do cargo de commandante do corpo de bombeiros desta Capital.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 44—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 320, de 31 de outubro ultimo, cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio em que a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo presta informações sobre o pedido de um anno de licença, para tratamento de saude, feito pelo 4º escripturario da Alfandega de Santos Herculano Estevam de Oliveira.

— Sr. Presidente do Estado do Paraná:

N. 9—Em resposta ao vosso officio n. 121, de 17 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos que esse Estado deve aguardar a liquidacão do corrente exercicio, afim de receber as quotas do beneficio de loterias que lhe forem devidas.

— Sr. José Barbosa Gonçalves:

N. 18—Accusando recebido vosso officio n. 2.224, de 26 de novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar das leis, actos e decretos do governo desse Estado, do anno de 1899.

N. 19—Accusando recebido vosso officio n. 2.172, de 18 de novembro ultimo, cabe-me agradecer-vos a remessa, que vos dignastes fazer-me, de um exemplar do relatório apresentado ao presidente desse Estado pelo secretario de Estado do Interior o Exterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de dezembro de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 102—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o requerimento em que D. Adelaide Benedicta de Almeida Lopes pede o cumprimento da inclusa carta-procuratoria, expedida pelo juiz federal, para lhe serem dados novos titulos em substituição de duas apolices da divida publica ao portador, sob ns. 45, 732 e 48.723, do emprestimo de 1895 e do valor nominal de 1:000\$ cada uma, as quaes foram roubadas.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 89—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado em vosso officio n. 9, de 21 de novembro proximo findo, resolveu approvar a relação, transmittida com o mesmo officio, dos empregados, commerciantes e industriaes que tem de compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 10 de fevereiro do corrente anno, e no qual recorreis *ex-officio* de vossa decisão dando provimento ao recurso interposto pelos negociantes Jayme & Camara, do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, que lhes impoz a multa de 3:000\$, por infracção do art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer desta, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas-Geraes:

N. 159—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 23, de 19 de setembro proximo passado, em que essa delegacia recorre de sua decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes do Mar de Hespanha, que julgou improcedente o auto de infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Soares de Gouvea contra Ostiano Cunha, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer desta, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 160—Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas enviado ao Thesouro uma conta da empreza arrendataria da Estrada de Ferro Minas e Rio, na importancia de 3\$360, de telegrammas transmittidos por conta daquelle Ministerio, durante o mez de outubro de 1902, inclusa vol-a remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, afim de ser por essa delegacia organizado o processo do respectivo pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82—Communico-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que, para se poder resolver sobre a concessão de meio soldo requerida por D. Augusta Gauzert na petição transmittida com o vosso officio n. 22, de 28 de abril ultimo, torna-se necessario que a requerente prove qual o verdadeiro nome de seu marido, si Frederico Gauzert, conforme consta da justificação produzida na Auditoria de Guerra desse Estado, ou Alberto

Frederico Gauzert, como declara a cortidão de casamento annexa ao respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Francisco Pinto de Mesquita para o logar de 3º escripturario dessa delegacia.

N. 182—Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, em deferimento ao que requereu a *Great Western of Brazil Railway Company, limited*, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 12 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 272.000 kilogrammas de cimento, 650.000 kilogrammas de tamancos de ferro fundido e 30.000 kilogrammas de peças para pontes de ferro, vindos no vapor *Teviot*, com destino ao serviço da requerente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 51—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Jorge de Souza, para o logar de 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 214—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 146, de 17 de julho de 1902, o em que recorreis de vossa decisão confirmando a da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, que julgou improcedente o auto de infracção do Regulamento dos Impostos de Consumo, lavrado pelos agentes fiscaes José Machado de Almeida Junior, Armando Augusto Lopes e Arthur Motta contra o negociante José Ferreira Saraiva, pelo facto da terem encontrado em seu estabelecimento commercial um quinto contendo guaco sem estar estampilhado, resolveu, por despacho de 9 do novembro ultimo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer desta, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas por tratar-se de uma bebida composta apenas de aguardente natural de canna e folhas de guaco, e, portanto, não comprehendida no n. 131 da classe 9ª da Tarifa.

N. 215—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 191, de 11 de agosto de 1902, e no qual essa delegacia recorre de sua decisão confirmando a da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, lavrado pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo José Machado de Almeida Junior e Arthur Motta contra os negociantes Souza & Filho, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer desta, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 216—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 6 do corrente nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 30ª circumscripção desse Estado, Angelo de Araujo Familiar, para identico logar na 4ª circumscripção do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 496—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 16,

de 18 de janeiro do corrente anno, em que essa delegacia recorre de sua decisão dando provimento ao recurso interposto por Antonio Paliato, fabricante de calçado, do acto do collectador das rendas federaes em Araras, que o multou, por infração do Regulamento dos Impostos de Consumo, resolveu, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 497—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 49, de 16 de março do anno passado e em que essa delegacia recorre *ex-officio* de sua decisão mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes da Franca, que julgou improcedente o auto de infração do Regulamento dos Impostos de Consumo, lavrado pelo agente fiscal Augusto Victorio Merly contra Raphael Scociota, estabelecido com fabrica de perfumarias nessa capital, resolveu, por despacho de 9 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 498 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 4º escripturario da Alfandega de Santos Arthur do Oliveira Fabricio para o lugar de 3º escripturario da mesma repartição.

Directoria das Rendas Publicas

Circular n. 3—Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que, na organização das commissões arbitraes, a que se refere o art. 42 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, observem o seguinte:

1.º Compete aos delegados fiscaes a organização das commissões arbitraes. (Circular n. 38, de 14 de junho de 1899); ordens n. 10 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 22 de janeiro de 1902, e 26 á Delegacia Fiscal no Amazonas, de 12 de maio de 1904.)

2.º Os delegados fiscaes devem ter muito em vista a competencia e idoneidade dos empregados que tem de compor as commissões arbitraes. (Circular n. 38, de 14 de junho de 1899.)

3.º Nas commissões arbitraes devem ser contemplados os conferentes, quando os houver. (Ordem á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 52, de 8 de maio de 1903.)

4.º O numero de empregados deve estar em relação com o de negociantes e industriaes. (Ordens ns. 26 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 31 de março de 1900, e 31 á Delegacia Fiscal no Ceará, de 15 de abril de 1904.)

5.º Os funcionarios que fizerem parte da Commissão de Tarifa podem ser designados para a commissão arbitral, porquanto só existe incompatibilidade entre as funções de membro dessas commissões quando se tratar de uma mesma questão. (Ordem n. 18 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 27 de abril de 1904.)

6.º Os chefes de secção das Alfandegas não podem ser contemplados nas commissões arbitraes. (Ordens ns. 10 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 25 de janeiro de 1900; 8 á Delegacia Fiscal no Ceará, de 21 de janeiro de 1901; 18 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 22 de janeiro de 1901, e 23 á Delegacia Fiscal na Bahia, de 18 de março de 1901.)

7.º Os 3.º e 4.º escripturarios não podem igualmente ser incluídos nas commissões arbitraes. (Ordens ns. 3 á Delegacia Fiscal no

Maranhão, de 18 de janeiro de 1900, e 5 á Delegacia Fiscal no Ceará, de 22 do mesmo mez e anno.)

8.º As relações das commissões arbitraes devem ser enviadas ao Thesouro no principio de janeiro, afim de poderem ser apreciadas opportunamente, como tanto convem aos interesses do fisco e do commercio.

Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de novembro de 1904

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 17—Recommendo, afim de ser satisfeita a remessa das estampilhas do sello adhesivo solicitadas, a observancia das exigencias constantes das circulares desta directoria ns. 3, de 4 de agosto do anno passado, e 2, de 17 de agosto findo, cumprindo a essa delegacia igual procedimento todas as vezes que fizer requisições do taes valores.

Dia 4

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Maranhão:

N. 9—Transmittindo o processo relativo á denuncia apresentada contra o agente fiscal dos impostos do consumo da circumscripção do Riachão, nesse Estado, afim de por essa delegacia serem protestadas minuciosas informações sobre elle, bem como ser verificado si os sellos por verba nello lançados da União, e, no caso contrario, providenciar-se no sentido de serem convenientemente sellados na conformidade das disposições em vigor.

—Ao Sr. collector de Itaguahy:

N. 4—Declarando que já se providenciou sobre a remessa de estampilhas dos impostos de consumo a es. a collectoria e recommendando que nos futuros pedidos seja enviada uma demonstração circunstanciada da qual constem, não sómente os valores existentes em caixa, mas também a declaração discriminada por mez da importancia vendida no ultimo trimestre, com a especificação das quantidades de estampilhas e de cintas em ser.

—Ao Sr. collector de Vassouras:

N. 24 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro findo, de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto por esta directoria da decisão pela qual annullou ella o processo de infração ao regulamento dos impostos de consumo intentado por essa collectoria contra Redondo & Villalba, visto que não só deixou de ser lavrado o auto de infração contra o arguido infractor, como também não existe a contravenção constata-da pelo agente fiscal por estar provado ser o papel apprehendido de procedencia estrangeira e por isso devidamente sellado.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 108—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa directoria julgando improcedente o auto de infração ao regulamento dos impostos de consumo contra os commerciantes Oliveira Irmãos & Comp. e os fabricantes A. Cardoso Gouvêa & Comp.

N. 109 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Luiz Innocencio dos Reis.

N. 110 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra F. Nicolau & Comp.

N. 111 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra C. A. Loureiro.

N. 112 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Guilherme Armando Isensee.

N. 113 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Delphim Teixeira do Carvalho e outros.

Dia 5

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 114 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Rodrigo de Souza Pinto.

N. 115 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Manoel Pereira Jorge.

N. 116 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Cardoso & Comp. e A. Cardoso de Gouvêa & Comp.

N. 117 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Aurelio Ferreira.

Dia 7

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 118—Transmittindo o conhecimento do depositada multa de 1:000\$, feito por Jorge de Oliveira & Comp., visto haver o Sr. Ministro, por despacho de 19 de outubro findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, confirmado a decisão pela qual esta directoria deu provimento ao recurso pelos mesmos interposto do acto da Collectoria Federal de Petropolis impondo-lhes a multa de 1:000\$, referida, por infração ao regulamento dos impostos de consumo.

N. 119—*Mutatis mutandis* do officio n. 108, em relação ao processo contra George Mascke & Comp.

N. 120 — *Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Maio & Silva.

N. 121—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Maio & Silva.

M. 122—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Alves Pinhão & Comp.

N. 123—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 60—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Mariano Pergola.

N. 61—Requisitando a remessa a esta directoria dos processos dos recursos interpostos por Antonio Palaio, Rachid A. Daher & Comp. e Elias Chebel.

—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 50—Transmittindo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sob n. 96, de 28 de outubro findo, relativo á prisão do subdito italiano Tommaso Vita por tentativa de contrabando e recommendando sejam prestadas com urgencia informações a respeito.

Dia 8

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 371—Recommendo, em relação á diferença para menos de 5:088\$569, verificada em os sellos do imposto de consumo vindos da Delegacia em S. Paulo, que se proceda á inclinação dos que foram presentes a essa repartição na importancia de 97:573\$510, visto o respectivo delegado fiscal haver informado que o thesoureiro recolheu aos cofres publicos a importancia da alludida diferença.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Maranhão:

N. 10—Restituindo o processo do recurso de Antonio Alberto & Neves afim de ser instruído com o parecer da Commissão de Tarifa, a que se refere o despacho de fls. 2 do mesmo processo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 18—Requisitando um *specimen* da mercadoria apprehendida e que motivou o processo intentado pela Collectoria Federal em Jacutinga.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Espírito Santo:

N. 14—Transmittindo o processo dos requerimentos de Menegundes Virissimo Machado, João Virissimo Machado Junior e Joaquim Pereira Duarte Carneiro pedindo titulo de nacionalisação dos hiatos *Dous Machados e Carneiro*, affirm de por essa delegacia ser dado cumprimento ás exigencias da informação de fls. 17 v., 18 e 18 v. do mesmo processo.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 124—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa directoria julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo contra Pinheiro & Machado.

Dia 11

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 125—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra F. G. da Silva.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 62—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Quilici & Comp.

—Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 50—Communicando que esta directoria resolveu autorizar a extracção da planta a que se refere o officio n. 424, de 3 do corrente, dessa directoria, devendo este trabalho ser feito na Secção dos Proprios Nacionais.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 18—Recommendando que pela Alfandega dessa Capital seja enviada a esta directoria a nota de importação da mercadoria que deu origem ao processo contra Chaves & Almeida.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 19—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa directoria julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo contra Paulo Simoni.

—Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 126—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra José Maria de Pina Gouyca.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 63—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Claudio Monteiro Soares.

N. 64—Autorizando a remessa á Casa da Moeda das estampilhas do sello adhesivo do antigo padrão, existentes nessa repartição, na importancia de 124:25\$, affirm de terem o mesmo destino que as outras ultimamente enviadas, na importancia de 308:419\$810, e declarando que, nos termos da legislação em vigor, os valores existentes nas thesourarias das Repartições de Fazenda não podem permanecer sem a devida carga e lançamento ao responsavel nos respectivos livros, qualquer que seja a origem de tais valores, dando-se-lhes a competente descarga ou

salida por ocasião de sua despeza ou retirada, o que cumpria a essa delegacia fazer com referencia á somma de 124:25\$, a que se refere o officio n. 82, de 29 de outubro findo, dessa mesma delegacia.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52—Requisitando a amostra da mercadoria de que trata o recurso de E. Lambert.

Dia 17

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 65—Requisitando informações sobre a reclamação feita por Luiz Lanzolari contra os actos do agente fiscal Jorge de Moraes Barros e dos collectores do Jacarehy e S. João de Campos.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 20—Transmittindo o requerimento em que José Cordeiro recorre do acto dessa delegacia impondo-lhe a multa por infracção do regulamento dos impostos de consumo, affirm de serem convenientemente selladas as peças de fls. 3 e 4 do respectivo processo.

—Ao Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 51—Transmittindo a planta do terreno pedido por aforamento pelo commendador João Figueiredo de Lacerda, affirm de serem prestadas as informações necessarias ás determinações do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868.

Dia 18

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santa Anna do Livramento:

N. 2—Transmittindo uma petição do presidente da Praça do Commercio dessa cidade, affirm de ser devidamente informada por essa delegacia.

Dia 19

Ao Sr. collector de Petropolis:

N. 19—Transmittindo os livros que serviram nessa collectoria nos exercicios de 1902 e 1903 e as respectivas guias de consumo.

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 68—Recommendando, para solução do processo instaurado contra Elidano Gianini, que seja enviado ao Thesouro o processo de infracção contra Antonio Lofredo, ex-proprietario do estabelecimento commercial adquirido pelo mencionado Elidano Gianini.

—Ao Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional do Santa Cruz:

N. 39—Transmittindo o processo do aforamento de Anna Rosario Gonçalves e solicitando informações sobre si houve alguma alteração do terreno requerido com o levantamento da planta geral da secção do foro.

N. 40—*Mutatis mutandis* em relação ao aforamento requerido por Bento Crescencio Moreira.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 3—Declarando que os despertadores americanos a que se refere o telegramma dessa inspectoria, de 23 do outubro ultimo, não se acham comprehendidos nas disposições do decreto n. 5.192 e, portanto, não gozam do abatimento de 20 %, e ponderando que os despertadores com machinismo proprio para relógio, marcando horas, gozam do abatimento de 20 %, concedido pelo referido decreto.

Dia 22

Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 69—Recommendando que seja encaminhado a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo intentado contra Luiz Lanzolari pela Collectoria Federal de S. José dos Campos.

N. 70—Reiterando providencias no sentido de serem encaminhadas ao Thesouro as petições dos recursos apresentados por Antonio Palácio, Pachid A. Daher & Comp. e Elias Chebel.

N. 71—Transmittindo a petição de Ricardo Albuquerque & Comp., affirm de ser sellada convenientemente.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Maranhão:

N. 11—Recommendando a remessa á esta directoria do parecer da Comissão de Tarifa, que deu motivo ao despacho recorrido por Pecegueiro Santos & Comp.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Ceará:

N. 3—Declarando que foi regular a classificação dada pela Alfandega desse Estado ao tecido a que se refere o recurso *ex-officio* da mesma repartição, e de que trata o officio dessa delegacia n. 62, de 15 de outubro findo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Paraná:

N. 15—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria deu provimento ao recurso interposto por Jacob Woiski, annullando a multa imposta ao mesmo recorrente na importancia de 1:000\$, visto o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, que serviu de base ao processo intentado, haver sido lavrado depois de iniciado o referido processo.

Dia 23

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1—Requisitando informações sobre o pedido de José Mariz Pinto de relevar-se-lhe da pena de prohibição de entrada no edificio dessa repartição.

Dia 24

Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 72—Recommendando a remessa ao Thesouro de uma amostra da mercadoria—vinagre—apprehendida a Marcellino de Oliveira Costa.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Alagoas:

N. 7—Communicando que já se providenciou sobre a remessa de estampilhas a essa delegacia, o lembrando que, de accordo com o art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, os pedidos de tais estampilhas devem ser feitos directamente á Casa da Moeda.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 127—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria para o fim de confirmar a decisão pela qual relevava a multa de 500\$ imposta ao negociante José Carvalho da Silva, visto não estar provada a infracção autuada.

Dia 26

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 7—Recommendando que sejam explicados pelo contador dessa repartição os fundamentos da requisição telegraphica de avulzada quantia de sellos, visto como a demonstração dos valores ali existentes não convence da necessidade de tal pedido.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 73—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão

pela qual esta directoria manteve o acto desse delegacia julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo invrado contra Angelo Gonçalves.

N. 74—Communicando que esta directoria, por despacho de 23 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto por J. Pinto Villela & Comp. da decisão dessa delegacia impondo-lhe a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, ficando assim confirmada a decisão recorrida.

N. 75—Requisitando informações sobre si é fabricante da bebida «Elixir de Alpino» o commerciante C. Magretti, estabelecido nessa capital, á travessa Paula Souza n. 7, afim de ter solução o processo do Frederico Grandioli.

N. 76—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa delegacia julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra Vedove Curadelli & Figli, visto não estar sujeito a taxa de registro o deposito em questão.

Dia 28

Ao Sr. collectôr de Valença :

N. 13—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu annullar a divida relativa á multa de 500\$ imposta por essa collectoria á Ernesto Noviello por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Ser-gipe :

N. 8—Requisitando informações sobre o estado do processo contra C. Abranches & Comp., remettdo á alfandega dessa capital pela Recebedoria do Rio de Janeiro com o officio n. 108, de 13 de abril.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 54—Declarando que o Sr. Ministro, em sessão do Conselho de Fazenda, de 23 do corrente mez, de accordo com o parecer do Sr. director do Expediente e Inspeção da Fazenda, resolveu confirmar a decisão desta directoria annullando o processo a que se refere o recurso interposto por Eduardo Corrêa da decisão pela qual, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, e na conformidade do art. 501 da Consolidação das Leis das Alfandegas o Mesas de Rondas, essa inspectorie lhe impoz a multa de direitos em dobro e a de 10 % do valor da mercadoria accrescida pelo facto de que, por occasião da conferencia de 83.906 kilos de sal embarcado do Cabo Frio no pontão *Cabo Frio*, com destino a este porto, fôra verificado pelo conferente a existencia de maior quantidade de sal, accrescimo este que pelo mesmo empregado fôra estimado approximadamente em 100 toneladas, pelo unico fundamento de não haver sido lavrado auto de infracção, formalidade substancial nos termos do art. 33 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, sem a qual nenhuma pena pode ser imposta.

—Sr. Inspector da Alfandega de Santos :

N. 5—Transmittindo o aviso n. 107, de 12 do corrente, do Ministerio do Exterior, com uma reclamação de Rombauer & Comp., afim de ser informado por essa inspectorie.

Dia 29

Sr. director do Contencioso :

N. 52—Communicando haver o Sr. Ministro, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, em sessão de 23 do corrente mez, annullado a divida de 500\$000, proveniente de multa por infracção do regula-

mento dos impostos de consumo imposta a Ernesto Noviello, e solicitando providencias no sentido de ficar sem effeito a cobrança executiva da referida divida, que, conforme consta do processo, fôra sob n. 9.423 da serie D. H. remettda ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em São Paulo :

N. 77—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria deu provimento ao recurso interposto por Gaudencio Lovi & Irmão do acto dessa delegacia impondo-lhes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto que os generos apprehendidos pagaram na Alfandega de Santos os devidos impostos de consumo e não foi recolhida pelo agente fiscal autante a tampa da tina onde deviam estar collados os sellos, ficando assim incompleta a apprehensão realizada e fallecendo, portanto, a prova da infracção.

N. 78—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa delegacia julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra Nini & Jarussi.

N. 79—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra João Pereira Ramos.

N. 80—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Antonio José Uchb.

Dia 30

N. 81—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra João Miguel Raphael.

N. 82—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria deu provimento ao recurso interposto por Arthur de Vecchi do acto dessa delegacia impondo-lhe uma multa de 300\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, visto estar provado que o recorrente tinha o seu estabelecimento devidamente registrado e que, não se tendo dado alteração no ramo de negocio pela qual fosse obrigado ao pagamento da differença de taxa, não é applicavel a multa de que trata o art. 26 letras a e b, em que se fundou a decisão recorrida, accrescendo ainda a circumstancia de gyrar a firma commercial do estabelecimento da Avenida Rangel Pestana sob a mesma razão social do registro em questão.

N. 83—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa delegacia julgando nullo o processo de infracção do regulamento de consumo, intentado pela Mesa de Rondas do Iguape contra João Julio de Andrade.

N. 84—*Mutatis mutandis* em relação ao processo contra Adolpho Wainberg.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes :

N. 21—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria manteve o acto dessa delegacia annullando o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo contra Humberto Zargan.

—Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 17—Transmittindo a planta das obras de saneamento que se estão realizando nesse

estabelecimento, a qual deve ser restituída ao Thesouro, pois serve de justificação das despesas com as referidas obras e deve estar junta ao respectivo processo, e recommendando que em casos semelhantes deve ser evitado o inconveniente de se haver de separar do processo peças que lhe são essenciaes, o que essa directoria conseguirá exigindo sempre em duplicata os documentos em questão.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 13 de dezembro de 1904

Pelo Sr. director:

Joaquim José Lany, agente do Correio de S. Sebastião da Boa Vista.—Satisfaca a exigencia da informação retro.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de industria e profissões para o exercicio de 1905

J. M. Coelho.—Achando-se a estampilha do incluso recibo, passado pelo Banco da Republica do Brazil, fôra do fecho do mesmo documento, considera-se este não sellado, de accordo com o art. 52, letra C, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, pelo que revalide o requerente o sello do alludido recibo, que sem essa formalidade não pôde fazer a prova que o supplicante teve em vista. Officio-se á directoria do mesmo banco, chamando a sua attenção para o facto, uma vez que a faculdade que tem os estabelecimentos bancarios de inutilizar o sello de certos documentos por meio de carimbo está subordinada á condição de ser a estampilha collada no fecho dos actos, cujo sello lhes compete inutilizar, conforme preceitua o art. 19 § 3º do citado decreto.

Gonçalves Ferreira & Comp.—Transfira-se o imposto de industria, devendo tirar novos registros.

Francisco de Mana, D. Maria Angelina, Soares, João José Ribeiro, Maria Julia Franco, Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha.—Satisfacam a exigencia da Sub-Directoria.

Toixeira & Borges.—Os requerentes devem cumprir o despacho de 21 de junho.

J. J. Fernandes.—Solva os debitos.

José Joaquim Emilio.—Elimine-se a pena lançada.

Companhia Seguros Argos Fluminense.—Corrija-se o lançamento.

D. Maria dos Anjos Sarmento Soares.—Dê-se a baixa requerida.

Luiz Campos.—Averbe-se a mudança.

Companhia Brazil Industrial.—Archive-se. Antonio Toixeira de Castro.—Deferido, de accordo com a flangia.

José Pereira Costa Junior.—Não constando do formal junto o prelio n. 274, diga o requerente.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1904

José de Moraes Mello.—Restitua-se a quantia de 50\$300.

Jorge de Paula Vaz.—Idem de 50\$000.

Luiz da Costa Pereira, Manoel de Almeida Casaes, Coelho & Abreu, Antonio Rodrigues de Mattos, Manoel de Almeida Casaes, Costa & Santos, Antonio M. Salitiano e outro,

Agostinho Borges do Rego e Antonio Pedro da Silva e outro. — Transfira-se.

Dr. João Victorio Pareto, Rosa Ribeiro Cordeiro e Silveria de Souza Oliveira. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Sebastião José da Oliveira. — Pagando cada um a multa de 20\$ e os impostos em debito, transfira-se.

D. Bernardina de Carvalho Vieira, Pardeilhas & Nogueira, Francisco Martinez Perez, Torres & Rodrigues. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Bento Coelho Fraga. — O arrendatario que explora o negocio de locação de commodos, com ou sem mobilia, está obrigado ao imposto de industrias e profissões pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro do corrente anno. — O supplicante é arrendatario do predio n. 21 á rua da Misericórdia e subloca os respectivos commodos, sem mobilia, pelo que está sujeito á taxa das tabellas A 4.ª e D 3.ª do citado regulamento. Não procede, pois, a sua reclamação.

Francisco Rodrigues & Araujo. — Sendo o valor locativo do predio em que está estabelecida a industria de commodos sem mobilia 7:200\$, este, e não as sublocações, é que serve de base ao imposto pelo que reduza-se o valor lançado a 7:200\$.

José Justino Teixeira. — Reduza-se o valor locativo para 600\$; quanto á classificação, nada ha que deferir.

Victorino Rodrigues Ramos. — Annulle-se o lançamento da casa de commodos de accordo com que preceitua o regulamento e lance-se a industria de generos alimentícios de 2.ª classe com o valor locativo de 4:200\$ em vista do contracto junto o haver moradia.

Francisco Storino. — Quando em um estabelecimento são exercidas diversas industrias, prevalece para o lançamento a taxa mais elevada. E' o que acontece em relação ao supplicante, pelo que mantenho a classificação que lhe foi dada para 1905.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de dezembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 316 — Remettendo o requerimento em que a *London and Lancashire Fire Insurance Company* pede que lhe seja expedido decreto para poder estabelecer uma agencia no Estado de S. Paulo, visto já ter effectuado o deposito de 20:000\$ em apolices da divida publica da União, conforme o conhecimento n. 725, de 9 do corrente, do Thesouro Federal.

Dia 13

Companhia Transatlantica, de Hamburgo, communicando que ficou encarregado da agencia em Santos o Sr. Franz Fahrman em substituição da Firma A. Frommel & Comp. — Sciencie.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Para residir no Estado da Bahia, ao capitão-tenente reformado Virgulino de Magalhães Moreira Sampaio;

De tres mezes, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de sanha, onde lhes convier, aos primeiros tenentes Luiz Pereira Pinto Galvão, Nuno Alvares Prajá da Silva e 2.º tenente Thiers Fleming.

*2ª secção — Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 1.703 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro 1904.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar as instrucções anexas para o concurso dos officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos.

Saúde e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

Instrucções para o concurso de officiaes do Corpo da Armada que desejarem completar seus estudos na Europa ou nos Estados Unidos

CAPITULO I

Art. 1.º O concurso versará sobre as seguintes materias :

- a) Artilharia — Defesa de costas.
- b) Electricidade e suas applicações á marinha.
- c) Torpedos — Defesa submarina.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2.º Rêcebida da Secretaria do Estado a necessaria communicação, o chefe do Estado-Maior General fará annunciar, por editaes no *Diário Officiel* e em outras folhas á sua escolha, a data da abertura e do encerramento da inscrição e demais condições relativas á mesma.

Art. 3.º A inscrição se fará no Quartel-General de Marinha, onde ficará, aberta pelo prazo de tres mezes, a contar da data da primeira publicação no *Diário Officiel*.

Art. 4.º Só poderão inscrever-se os primeiros tenentes com tempo de embarque completo e que ainda não tenham estado no estrangeiro aperfeiçoando seus estudos por conta da União.

Art. 5.º A inscrição se fará, assignatido o candidato seu nome em livro para esse fim destinado, no qual deverão declarar o grupo de materias para que desejarem concorrer, não podendo fazel-o para mais de um grupo.

Art. 6.º Os candidatos ausentes do Rio de Janeiro, ou que por qualquer circumstancia não poderem inscrever-se pessoalmente, poderão fazel-o por procuração ou por officio dirigido pelos canaes competentes ao chefe do Estado-Maior General da Armada, com a declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 7.º Recebido o officio, o chefe do Estado-Maior fará lançar no livro proprio o nome e as declarações do candidato, si estiver nas condições de concorrer na forma do artigo 4.º

Art. 8.º Os candidatos ausentes, logo que forem regularmente inscriptos, serão chamados a esta Capital com a possível urgencia.

Art. 9.º Os pontos sobre os quaes tiverem de versar as provas do concurso ficarão no Quartel-General da Marinha á disposição dos candidatos desde a data da abertura da inscrição.

CAPITULO II

DO CONCURSO

Art. 10. As provas do concurso começarão oitodias depois de encerrada a inscrição.

Art. 11. O concurso constará de duas provas escripta e oral sobre ponto tirados á sorte no acto do concurso.

Art. 12. A prova escripta versará sobre um só ponto para todos os candidatos do mesmo grupo, e a prova oral sobre um ponto para cada um delles.

Art. 13. Os pontos para a prova escripta serão tirados da urna pelo official mais antigo de cada grupo e os pontos para a prova oral pelos candidatos na occasião de serem arguidos.

Art. 14. A prova escripta durará, no máximo, quatro horas, e a oral de 15 a 30 minutos para cada examinador.

Art. 15. As provas oraes e a leitura das provas escriptas serão publicas.

Art. 16. Tres dias depois das provas escriptas começará a leitura das mesmas pelos candidatos, e, em seguida, em dias consecutivos, as provas oraes na ordem dos grupos mencionados, e, em cada grupo, na ordem da inscrição.

Art. 17. Os candidatos assignarão suas provas escriptas, devendo o papel ser fornecido pela mesa examinadora e rubricado pelo presidente e pelos dous examinadores de cada grupo.

Art. 18. A mesa examinadora se comporá do presidente e seis examinadores, dous para cada grupo nomeados pelo Ministro da Marinha.

Art. 19. Cada candidato será arguido somente pelos dous examinadores das materias do grupo para que se tiver inscripto, os quaes, com o presidente, julgarão suas provas.

Art. 20. As notas do julgamento serão dadas por grãos de 0 a 10.

Art. 21. A classificação será feita em uma só lista pela somma dos grãos obtidos.

Art. 22. Em caso de igualdade de grãos, terá precedencia, na lista, o official mais antigo.

Art. 23. O candidato, cuja somma de grãos nas duas provas for inferior a 10, não será classificado.

Art. 24. Terminado o concurso, o presidente enviará á Secretaria de Estado a classificação dos candidatos acompanhada das provas escriptas e com as observações que julgar convenientes.

Secretaria de Estado da Marinha, 9 de dezembro de 1904. — *Julio Cesar de Noronha.*

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 13 de dezembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias affirm do que :

A' conta da rubrica — Material de construção Naval — do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 2:666\$666, a Vicente dos Santos Caneco correspondente á segunda prestação da construção de dous escaleres (aviso n. 2.176);

Por conta da verba 23 — Material de Construção Naval — do orçamento em vigor, seja paga a Manoel Henrique da Figueira a quantia de 5:333\$320, a que tem direito pela segunda prestação da lancha a remos e terceira e ultima de um escaler de 12 remos (aviso n. 2.178);

Seja paga no Thesouro Federal por conta da rubrica — Material de Construção Naval — do orçamento em vigor, a Vicente dos Santos Caneco a quantia de 3:463\$666, correspondente á terceira e ultima prestação da construção de dous escaleres (aviso numero 2.177);

A' delegacia Fiscal no Estado da Bahia, seja concedido o credito de 1:000\$, por conta da verba 21 — Munições de bocca — do orçamento em vigor, quota de 276:925\$450, destinada a attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das dietas, para attender á despesa que faz a Escola de Aprendizizes Marinheiros, daquelle Estado com o fornecimento de dietas ás praças da armada que por alli transitam com destino á casa de saúde do Itapicuma (aviso n. 2.179.) — Communiquou-se ao quartel general, á Contadoria e á alludida delegacia (avisos ns. 2.180 a 2.182.)

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor o credito de 5:636\$148, para occorrer ao pagamento do soldo e rações de diversos invalidos residentes no mesmo Estado (aviso n. 2.183).

Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 2.184 e 2.185).

Transmittindo, competentemente apostilhados e acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de montepio dos empregados deste ministerio, passados em favor de Engracia, Francelina, Florippa e Eusebio, para os quaes deve reverter a pensão deixada por seu pae João José de Mesquita a sua mãe Maria Amancia da Conceição Mesquita, ultimamente fallecida (aviso n. 2.186).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a mandar fornecer ao commando do corpo de infantaria de marinha 40 pistolas Parabellum (aviso n. 2.187).—

Communicou-se ao quartel general (aviso n. 2.188).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo de obito de Francisco Antonio, dado a bordo do vapor *Marajó*, em viagem de Maceió para Santos (aviso n. 2.189).

—Ao Quartel-General da Marinha:

Communicando, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de serem fornecidos pelo Commissariado Geral da Armada os tubos pedidos pelo corpo de marinheiros nacionaes para o concerto da lancha que se acha ao serviço dessa repartição (aviso n. 2.190).—Communicou-se á Contadoria (officio numero 2.191).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter approvado o termo de despesa lavrado na enfermaria de beribericos de Copacabana, para isentar o cirurgião de 4ª classe, Dr. Albino Moreira da Costa Lima, da responsabilidade de diversos objectos julgados inuteis (aviso n. 2.192).—Communicou-se á contadoria (aviso numero 2.193).

—Ao Secretario do Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Rio Grande do Sul, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de um exemplar das leis, actos e decretos do Governo desse Estado do anno de 1899 (aviso n. 2.194).

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1904

Vicente Gomes de Oliveira, patrão das embarcações do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo o adiantamento da quantia correspondente a tres mezes de seus vencimentos.—Indeferido.

Hyppolito Davies.—Não acceto a proposta.

João Antonio Gonçalves Liberal.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao continuo do Collegio Militar, Simão Dias dos Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foram nomeados agentes de enfermaria, durante o primeiro semestre de 1905, os alferes Francisco da Silva Junior, em S. Luiz de Cáceres, e Alfredo Nunes Garcia, em Santa Anna do Livramento.

Expediente do dia 10 de dezembro de 1904

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Mandando recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 29º batalhão de infantaria Augusto Corrêa Lima.

Transferindo:

Na arma de cavallaria os tenentes Oscar Virgilio de Carvalho do 5º regimento para o 8º; Albino Solon Ribeiro, do 8º para o 5º; Alfredo Pereira de Carvalho, do 4º para o 7º e Joaquim Ferreira Prestes Junior, do 7º para o 4º;

Na arma de infantaria, os tenentes Tiburcio Ferreira de Souza, do 27º batalhão para o 15º e deste corpo para aquelle Fausto Domingues de Menezes Doria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1904

Manoel Ribeiro dos Santos, aposentado no lugar de mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresenta a certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

D. Adelia Barretto Bezerra de Menezes, pedindo os favores do montepio como viúva do contribuinte José Bernardo Bezerra de Menezes Filho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresenta a certidão do pagamento de joia e contribuições, exigida pelo despacho de 23 de agosto proximo passado.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de dezembro de 1904

Foram remettidos;

A' Directoria Geral de Estatistica os mapas do movimento de imigrantes embarcados pela Hospedaria da Ilha das Flores para os diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital, durante os mezos de setembro e outubro ultimos;

Ao fiscal da *Leopoldina Railway Company* as contas de passagens concedidas á imigrantes durante o mez de setembro ultimo, afim de informar a respeito;

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 14 de dezembro de 1904

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta Capital afim de serem despachadas, livros de direitos, 37 caixas, contendo 66.700 grampos, vindas pelo vapor *Newton*, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

82ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mendonça e João Barbalho, por se acharem no gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.234—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Seraphim Bueno de Oliveira.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

Conflictos de jurisdicção

N. 134 — Pará (Sobre embargos) — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; suscitado por Antonio Lopes Braga Sobrinho, entre o juiz de direito do 3º districto da comarca da Capital do Pará e o juiz seccional do mesmo Estado. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Alberto Torres e Manoel Murtinho.

N. 139 — Capital Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; entre o juiz da 2ª Pretoria e o juiz da comarca do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes. (Continuação do julgamento adiado).—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 143—Paraná — Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo; entre o juiz de direito da comarca de Paranaguá e o juiz seccional do Paraná.—Julgou-se prejudicado o conflicto de jurisdicção, visto já ter sido feita judicialmente a arrecadação do espolio, sobre que elle versou, unanimemente.

N. 142 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; entre o juiz Federal da 2ª vara do Districto Federal e o juiz da 4ª Pretoria.—Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz da 4ª Pretoria para conhecer do caso proposto, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 338—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; recorrente, *British Bank of South America Limited*; recorrida, a Fazenda do Estado.—Como preliminar, tomando-se conhecimento do recurso extraordinario, por ser caso delle, unanimemente, foi julgado procedente o mesmo recurso para declarar inconstitucional a lei estadual que creou o imposto de que se trata, bem como o regulamento estadual na parte em que decretou a prescrição quinquennal para as dividas passivas do mesmo Estado, contra o voto do Sr. Alberto Torres, quanto á prescrição. Os Srs. João Pedro e Herminio do Espirito Santo, negaram provimento ao recurso.

N. 389—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; recorrente *The London and Brazilian Bank Limited*; recorrida a Fazenda do Estado.—A mesma decisão do do n. 338.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 437—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; requerentes, Agostinho Soares Ferreira e sua mulher. — Não foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida. Não votou o Sr. Alberto Torres.

N. 423 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Oli-

veira Ribeiro e João Pedro; requerentes, D. Rosa Lopes da Silva e outros.—A mesma decisão da de n. 437.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis e commerciaes

N. 1.057—Capital Federal—Appellante, Firmino Caetano de Araujo; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.
N. 762—Ceará—Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Joaquim Sá, Antonio Russo Italiano e outros.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos, em substituição.

Revisões crimes

N. 945—Minas Geraes—Petitionario, Manoel Fermianno Rodrigues.—Ao Sr. ministro João Pedro.
N. 946—Bahia—Petitionario, Bartholomeo Ferreira Mendes.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 406—Capital Federal—Requerente, José Arthur Alves de Souza.—Ao Sr. ministro Alberto Torres, em substituição.
N. 418—Capital Federal—Requerentes, Fortunato Alves de Souza Junior e sua mulher.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, em substituição.

PASSAGENS

Conflicto de Jurisdição

N. 140—Ao Sr. Oliveira Ribeiro.

Appellação crime

N. 200—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 938—Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Revisões crimes

N. 680—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.
N. 955—Relator, o Sr. Piza e Almeida.
Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz,

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.351, de 6 do corrente, pagamento de 258\$700 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos meses de agosto e outubro ultimos;

N. 3.340, da mesma data, idem de 20:000\$ à Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos de reconstrução de calçamentos levantados pela Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o 1º semestre deste anno;

N. 3.318, da mesma data, idem de 25:692\$004, á mesma, idem, idem, idem;

N. 3.350, da mesma data, idem de 1:746\$505, á diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro, nos meses de outubro e novembro ultimos, e de gaz consumido durante o 3º trimestre deste anno;

N. 3.313, de 2 do corrente, idem de 3:574\$038, á diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos meses de setembro e outubro ultimos;

N. 3.355, de 6 do corrente, idem de 15:653\$808, á diversos, idem, idem, nos meses de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 3.370, de 7 do corrente, idem de 8:461\$. á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos meses de outubro e novembro ultimos;

N. 3.382, de 10 do corrente, idem de 25:000\$, á Empresa Viação do Brazil, das subvenções relativas ás viagens realizadas pelos paquetes *Prudente de Moraes* e *Alves Linares* e iniciadas nos dias 1 e 15 dos meses de setembro e outubro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

N. 3.635, de 9 do corrente, pagamento de 23:000\$, ao thesoureiro da repartição de policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, para occorrer ás despesas urgentes, pela consignação—«Diligencias policiaes»;

N. 3.638, da mesma data, idem de 25\$, ao porteiro do juiz seccional da 1ª vara do Districto Federal Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despesa feita com o asseio do edificio onde funciona aquelle juizo, no mez do novembro ultimo;

N. 3.603, de 6 do corrente, idem de 46\$, ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, de despesas mudas por elle pagas, durante os meses de setembro, outubro e novembro ultimos;

N. 3.605, da mesma data, idem de 25\$, da despesa com o asseio do edificio onde funciona o juizo seccional no Estado do Rio de Janeiro, em novembro ultimo;

N. 3.604, da mesma data, idem de 11\$800, ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, João Rodrigues Ferreira, de despesas mudas por elle pagas, em novembro ultimo;

N. 3.606, da mesma data, idem de 20\$, a Rosalina de Lima Cardezo, que compete á sua filha menor Domelina, pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em novembro ultimo.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

Francéz—Aprovado simplesmente, Antonio Belham.

Houve dous inhabilitados.

Inglez—Aprovados: plenamente, Carlos von Schwerin e Jaymino Chagastelles; simplesmente, Luiz Chagastelles.

Houve dous inhabilitados.

Arithmetica—Aprovado simplesmente, Eduardo Fluzza.

Houve um inhabilitado e dous reprovados. Arithmetica á proporção—Houve tres inhabilitados e dous reprovados.

Geometria plana—Aprovados: plenamente, Maria da Gloria Viot e Belmiro de Oliveira Pinto; simplesmente, Antenor Monteiro Lázaro, Abilio Barreto de Oliveira e Orlando Xavier da Fonseca.

Houve um reprovado.

Geometria—Aprovados: plenamente, Armando Alves de Faria; simplesmente, Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, Mario Julio Cesar Monteiro de Barros, Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite e José Mendonça Pinto.

Physica e chimica.—Aprovados: plenamente, José Alves Maurity Santos, Antônio Alvares Barata, Alvaro Lacorda Cardoso, Herminio Malheiros Fernandes Silva e Francisco Leite de Barcellos; simplesmente, Hillegardo de Carvalho, João de Souza Frick e Alfredo Balthazar da Silveira.

Houve tres inhabilitados e um reprovado.

Historia natural—Aprovados: plenamente, Francisco Azevedo Domingues; simplesmente, Aureo Machado Portella da Fi-

gueireto, Julio Pinto Brandão e Emmanuel de Carvalho Cardoso.

Um retirou-se.

Elementos de historia natural—Houve dous inhabilitados.

Geographia geral, especialmente do Brazil—Aprovados simplesmente, Manoel de Souza Carvalho, Roberto Cardoso, Francisco Gonçalves de Magalhães, Hiram de Almeida Kirek e Americo da Cunha Brandão.

Houve cinco inhabilitados. Um retirou-se. Historia geral, especialmente do Brazil—Aprovado plenamente, Gastão Netto dos Reys.

Houve tres inhabilitados. Um retirou-se.

Escola do Realengo—O resultado do exame final de historia, prestado no dia 14 do corrente, foi o seguinte:

Aprovados: plenamente, gráo 6, Firmino Marques de Souza; simplesmente, gráo 5, Carlos Pereira da Silva, Carlos Alberto Kiehl, Emygdio José Ribeiro, Ernani Pinto de Araujo Rabello, Euclides Hermes da Fonseca, Caio Lustosa de Lemos; gráo 4, Carlos Miguel de Vasconcellos, Cezario Monteiro Auran, Edgard Colás, Euclides Loretta Ferreira, Fernando Barreto Pinto, Fernando Dornelas G. Frajido, Fernando Nery Machado, Guilherme Paraense, João Moraes Niemeyer e João Lopes da Silva.

Bibliotheca e Museu da Marinha. De conformidade com o disposto no art. 28 do regulamento desta repartição, deixam de estar francos ao publico a bibliotheca e museu, durante o periodo que decorrer de 15 do anteante a 15 de janeiro proximo futuro.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames realizados no dia 13 do corrente, foi o seguinte:

Piano—Aprovados: com distincção, gráo 10, Alfredo Raymundo Richard, Alzira de Miranda Monteiro Manso, Custodio Fernandes Góes, Homero de Sá Barreto, João Sebastião Rodrigues Nunes, Maria do Carmo Santos Costa, Maria Ferreira dos Santos, Sylvia de Figueiredo e Zilda Raineri Chibotto; plenamente, gráo 9, Ida do Rosario Cunha, Ilka Celina de Canindé Jobim e Silveria Pereira de Castro; gráo 8, Exaltina Maria de Paiva Aleixo e Sarah Sobral Maia; gráo 7, Antonio Ramos e Noemia do Almeida.

Não compareceram dous.

Solfejo, 1º periodo—Aprovados: com distincção, gráo 10, Iracema de Freitas Araujo, Julieta Capanema, Laura de Magalhães Bastos e Maria da Silva; plenamente, gráo 9, Julia Luiza Salgado de Souza e Silva e Luiza Duque Estrada Costa; gráo 8, Jandyrá Landin, Margarida Alvares Barata e Noemia Gaspar Guimaraes; gráo 7, Lucinda Cordeiro e Maria da Gloria Teixeira; gráo 6, Maria José de Medeiros de Almeida; simplesmente, gráo 5, Marieta Derrayon; gráo 4, Maria Emilia Doti; gráo 3, Noemia Avila.

Inhabilitado, um. Não compareceram quatro.

Phenomenos meteorologicos—Na Academia de Sciencias da França, em dias do mez passado, foram assignalados alguns phenomenos meteorologicos.

O general Chapelle, que acompanha as operações russas na Mandchuria, escreveu, confirmando as perturbações atmosfericas determinadas pelos fortes canhões, conforme já foram assignalados.

Assim como aconteceu em Liao-ling, segundo um relatório official do general Kuro-

patkine, também durante um dos recentes combates de artilharia, pelejados ao sul de Muckden, o grande numero de tiros causou uma chuva diluviana.

Além disso, o Sr. Moissin informou á academia que, estando um bloco de 153 kilos, proveniente de uma massa petrea, que cahiu da atmospheria em Canon-Diablo, na Arizona (America do Norte), descobriu fragmentos de diamante negro e do transparente.

Minas e a Exposição de São Luiz — Transcrevemos do Minas Geraes, órgão official desse Estado, o seguinte :

« Entre os grandes paizes, que figuraram no memoravel certamen realizado em S. Luiz dos Estados Unidos, coube ao Brazil logar proeminente.

Esse facto é tanto mais significativo, quanto áquella feira do trabalho compareceram, em porfiada luta industrial, representantes dos mais adiantados paizes do mundo, disputando ardorosamente a victoria para os seus productos.

Entretanto, o Brazil, graças ás nossas riquezas naturaes e ao aperfeiçoamento dos nossos productos industriais e manufactureros, representou brilhante papel na grande exposição.

Tal acontecimento deve encher-nos, a todos nós, de justificavel orgulho.

Aos mineiros, porém, mais particularmente nos deve alegrar o modo triumphante por que o nosso Estado alli se tornou saliente, bem demonstrando o nosso adeantamento, o nosso progresso em varias espheras da actividade industrial.

Como muito bem escreveram os nossos dignos collegas da Gazeta local, não podia ser mais brilhante nem mais completa a nossa victoria, principalmente em dous dos departamentos, o de agricultura e o de mineração.

No primeiro, além do grande premio conferido ao Sr. Adolpho Cisaldino de Carvalho pelos seus magnificos preparallos de fumo, que não encontrou competidor na grande feira, foram galardoados pelo mesmo producto com medalhas de ouro os Srs. Antonio Ribeiro Pereira, irmãos Tiburcio, Dario Guedes, Adolpho Cardoso e Andrade & Andrade.

Em lacticinios e particularmente em manteiga, foi o nosso Estado igualmente o primeiro dentre todos os outros da União, obtendo medalhas de ouro os Srs. Bruno da Silva & Oliveira, Fabrica Carmo do Rio Claro, Companhia de Lacticinios da Mantiqueira, Fabrica de Pontalote; medalhas de prata os Srs. Dr. Carlos da Silva Fortes, Fabrica de Lacticinios da Traituba, Mario, Andrade & Comp. e Fabrica Carmo do Rio Verde, e medalha de bronze Antonio José Duque.

Em café tiveram medalhas de ouro os Srs. Dr. Delfim Moreira, Teixeira Borges & Comp., Dr. João Teixeira Soares, Avellar & Comp., e medalhas de prata e bronze innumeros outros expositores.

No departamento mineral, em que mais se esmerou a commissão do Estado, foi farta a messe de premios. Além do grande premio conferido ao Sr. Dr. Antonio Olyntho, tiveram medalha de ouro a commissão do Estado, a Escola de Minas de Ouro Preto, Raul Vieira, Felisberto Brant, Rotulo Limited, Usina Wigg, Morro da Mina, Usina Esperança, Morro Velho, Passagem, Companhia de Manganez Queluz de Minas.

Foram premiados com medalha de prata : Empreza de Aguas de Caxambu, Arthur Felicissimo, Dr. Alvaro da Silveira, Empreza Lambary e Cambuquira, J. Baptista Gomes Nogueira, Gonçalves Ramos & Comp., Companhia Belga de Tripuhy, João Riant, major

F. Brant, Companhia Aurifera, Companhia Gandarella, C. J. Richardson, Raul Vieira o Totila Unzer.

Tiveram medalha de bronze Francisco Soucaux, Dr. J. C. da Costa Sanna, coronel Symphonio Campos, Dr. Luiz Caetano Ferraz, major Antonio de Faria, Dr. Almeida Gomes, Dr. Joaquim Francisco de Paula, A. F. Castello Branco, Fortunato Pereira Campos, coronel Antonio Castro, commissão do Estado, José Vicente da Costa e coronel J. G. de Almeida Costa.

Não foi, entretanto, somente a nossa representação em todos os outros departamentos e, tendo obtido o Sr. Francisco Soucaux duas medalhas de ouro e uma de bronze, em artes e applicação de electricidade á Companhia de Morro Velho, uma medalha de ouro em photographia de Minas e outros muitos expositores, cuja lista, segundo consta á Gazeta, a commissão está organizando para ser publicada integralmente.

A essa apreciativa folha local consta igualmente que a commissão mineira, logo que receba as medalhas, com que foi premiada, irá offerecer a de ouro em magnifico quadro de ourivesaria, ao Exm. Sr. Dr. Francisco Salles, presidente do Estado, como lembrança do glorioso torneio em que tanto se empenhou.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo Victoria, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo Santa Cruz, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Città de Genova, para Tenoriffe e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Murupy, para os portos do Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo Marajó, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Newton, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Bonn, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Aquitaine, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Amanhã :

Pelo Industrial, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Cordoba, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exte-

rior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saídas para Portugal, e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorológico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de dezembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	2.75	1.90	3.20	—
Temperatura média de hon-tem.....	—	—	—	—
	24º.25	25º.75	26º.05	—

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 13 de dezembro o seguinte:

	NACIONAIS	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	877	498	1.375
Entraram.....	31	17	48
Sahiram.....	22	14	36
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	882	498	1.380

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 733 consultantes, para os quaes se aviam 789 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 13 do corrente, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	20
De sexo feminino.....	20
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	10

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de dezembro de 1904 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NÚMERO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
		m/m	0	m/m	%					Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
										0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.17	25.0	23.04	85.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.12	24.6	21.28	84.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.82	24.3	20.47	91.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.09	24.1	20.19	92.6	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.43	23.8	19.09	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.70	23.8	21.39	93.6	WSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7.....	751.62	24.8	19.90	87.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8.....	754.02	26.0	19.82	75.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	9.....	755.41	27.4	18.82	71.0	E	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	1	—	—	—	—	—
	10.....	755.73	25.7	19.10	65.0	SSW	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—
	11.....	755.72	27.6	19.58	71.0	S	6	Sombrio	—	8	—	—	—	—	—
	12.....	755.72	27.1	20.03	75.0	S	6	Bom	—	5	—	—	2.75	—	—
	13.....	755.35	27.3	20.34	74.5	S	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	14.....	751.98	23.9	19.63	74.6	S	6	Incerto	—	7	—	—	—	—	—
	15.....	755.46	24.9	19.51	83.0	S	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16.....	755.17	24.2	20.15	90.0	S	6	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	17.....	755.30	24.0	19.15	81.4	SSE	6	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18.....	755.77	23.7	19.16	80.0	SSE	5	Mão	Chuva e trovões	10	—	—	—	—	—
	19.....	755.87	23.2	19.65	93.0	SSE	5	Mão	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	20.....	753.27	23.4	19.52	91.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	21.....	753.32	23.4	19.89	93.0	SE	2	Mão	Chuva-forte	10	92.8	28.8	23.2	—	6.89
	22.....	754.34	23.0	20.43	86.6	SSE	3	Incerto	Choviscos	10	—	—	—	—	—
	23.....	756.44	22.8	19.53	95.0	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	24.....	756.50	22.6	19.29	93.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Das 17 h. 15 m. (5 h. 15 m. p.) até depois de 18 h. (6 h. p.): trovejou de NE ao NW e das 17 h. 30 m. (5 h. 30 m. p.) até depois de 22 h. 30 m. (10 h. 30 m. p.) choveu e choviscos, a intervallos, sendo das 21 h. (9 h. p.) ás 24 h. 20 m. (9 h. 20 m. p.) a chuva forte.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 55" NW

INCLINAÇÃO = - 13° 863 (extremo N para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 14 de dezembro de 1904

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	VENTO	ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem	
	m/m	0	m/m	%			Direcção Força		0	0	0	m/m	
Bolém.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Claro	—	—	
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Fortaleza.....	761.32	23.3	18.38	84.2	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Fresco	Bom	23.5	25.3	27.40
Natal.....	763.53	23.2	21.82	83.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Regular	Bom	31.0	25.2	27.60
Parahyba.....	763.13	27.6	15.53	56.6	Meio nublado	Incerto	—	E	Fraco	Muito bom	31.3	20.6	27.45
Recife.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—
Joazeiro.....	765.35	25.9	18.67	71.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Muito bom	23.5	23.9	20.20
Aracaju.....	762.43	27.0	21.31	80.5	Nublado	Sombrio	—	—	Calma	Claro	29.7	21.0	25.35
Ondina (Bahia).....	762.88	26.6	2.22	78.0	Nublado	Bom	—	SW	Muito fraco	Bom	30.5	22.3	26.40
S. Salvador.....	767.43	25.4	21.32	83.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro alto	NNW	Aragem	Variavel	29.4	24.0	20.70
Cuyabá.....	760.60	27.2	16.43	61.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	31.0	23.0	27.00
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	763.27	20.9	20.85	95.0	Nublado	Mão	Chuva	NW	Aragem	Variavel	25.0	20.0	22.50
Juiz de Fora.....	761.30	23.9	19.04	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Bafagem	Variavel	28.8	23.2	25.00
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	761.89	18.1	13.90	90.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Pessimo	—	—	—
Paranaguá.....	763.41	13.9	10.83	92.0	Nublado	Pessimo	Chuva	S	Fraco	Pessimo	21.0	16.4	18.70
Curitiba.....	763.25	16.9	12.27	85.2	Nublado	Incerto	—	S	Muito fraco	Variavel	19.7	15.2	17.45
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	SW	Muito fraco	Encoberto	23.0	18.0	20.50
Corrientes.....	760.52	17.8	9.29	61.8	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	Variavel	21.8	12.0	16.90
Itaquí.....	765.84	20.5	13.83	77.0	Quasi limpo	?	—	SSW	Regular	Bom	24.4	27.0	25.20
Porto Alegre.....	761.23	15.0	8.64	63.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	SW	Muito fraco	Bom	22.0	12.9	17.45
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Córdoba.....	763.20	17.0	11.48	80.0	Meio nublado	?	—	E	Aragem	?	24.0	9.0	16.50
Rozario.....	765.80	20.0	9.65	66.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	22.0	13.0	17.50
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em Paranaguá choveu e choviscos a intervallos no correr da manhã de hoje, tendo soprado S fresco hontem à noite.

Em Curitiba trovejou hontem à tarde, chovendo das 9 h. p. à meia-noite.

Em Itaquí choveu e choviscos, trovejando ao S no correr da manhã de hontem.

Até às 2 h. a 30 m. p. não se recebeu telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de dezembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		FENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.6	25.4	21.5	89	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	753.8	24.9	21.4	92	2.5	NNW	0.2	CK	
7 h. m.....	755.8	24.6	20.3	88	2.2	NW	0.7	C. CK. KN	
10 h. m.....	756.9	26.6	18.7	72	3.3	SE	0.4	C. CK. K	
1 h. t.....	756.7	25.8	19.0	77	10.0	SE	0.6	C. CK. KN	
4 h. t.....	756.0	23.8	18.9	86	10.0	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	757.5	23.2	19.3	91	4.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	758.0	23.4	19.5	91	0.0	Nullo	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.16	24.71	19.83	85.8	4.0		0.6		

Temperatura: maxima, ás 9 1/2 h. da tarde, 27° 4; minima, á 1 3/4 h. da manhã, 24° 0.

Evaporação em 24 horas, 2.3. — Ozono: ás 7 h. m., 1; ás 7 da n., 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, 1m/m, 20. — Total em 24 horas, 1m/m, 20.

Horas de insolação, 5 h. 55 m.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDOGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de dezembro de 1904..... 2.799:445\$150

Idem do dia 14:

Em papel... 224:402\$217
Em ouro... 77:413\$458 301:875\$675

3.101:320\$825

Em igual periodo de 1903. 2.698:456\$211

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 14 de dezembro de 1904. 12:479\$407

Idem dos dias 1 a 14..... 212:385\$272

Em igual periodo de 1903.. 252:830\$792

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de dezembro de 1904

Interior..... 18:611\$147

Consumo:

Fumo..... 1:313\$000

Bebidas..... 1:576\$800

Calçado..... 1:395\$000

Perfumarias... 386\$000

Especialidades

pharmaceuticas..... 684\$000

Vinagre..... 39\$200

Chapéus..... 1:560\$000

Tecidos..... 3:300\$000

Registro..... 30\$000 10:284\$000

Extraordinaria..... 7:634\$002

Deposito..... 16\$000

Renda com applicação especial..... 365\$056

36:910\$205

Renda de 1 a 13 de dezembro de 1904..... 868:784\$217

905:695\$122

Renda de igual periodo de 1903..... 924:913\$719

Diferença para menos..... 19:218\$657

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Justiça e
Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE
Concurrencia

São convidados a comparecer nesta directoria, afim de assignar contractos, os seguintes concurrentes: Guimarães & Leitão, lenha; Augusto Maria da Motta, carne fresca e Freire Aguiar, drogas.

Directoria da Contabilidade 14 de dezembro de 1904. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, quinta feira. 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do primeiro anno

Carlos Vieira Souto.

José Francisco de Souza Porto Junior.

Fausto Lopes da Costa.

Paulo de Andrade Martins Costa.

Flavio Vieira.

Adalberto Godoes Silva.

Francisco Sarmento e Silva.

Afonso Fernandes Barros.

Luiz Gastão da Silva Cunha.

Augusto Hor-Meyll Alvares.

Primeira cadeira do segundo anno (mecanica

racional)

José de Oliveira Fonseca.

Raymundo da Paz Nogueira.

Virgilio Alves Corrêa.

Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

Turma supplementar

Aristides Ferreira Figueiredo.

Benjamin do Monte.

Carlos da Gama Lobo.

José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

Exercicios praticos do primeiro anno (de 11

horas)

Armando Carneiro Machado.

Carlos Americo Barboza de Oliveira.

Octavio Guinle.

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Pedro José Pereira Travassos.

José Carneiro de Hollanda Chacon.

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Honorio Bicalho Hungria.

Turma supplementar

José Caetano de Andrade Pinto.

Themistocles Freitas.

Sebastião Sodré da Gama.

Thomaz Morman Waddell.

Graciano Adolpho Monteiro de Barros.

Octavio Pedro dos Santos.

Manoel Moreira da Costa.

Roberto David de Souza.

Terceira cadeira do terceiro anno (minerologia e geologia)

Nicolau Ciancio.

José Pinto de Miranda Montenegro.

Domingos de Menezes.

Samuel Ribeiro.

Alvaro José Rodrigues.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Terceira cadeira do segundo anno (machinas)

Afonso Cabral Tavares de Albuquerque.

Oscar Caminha.

José Pantoja Leite.

NOTA — A's mesmas horas dar-se-ha ponto para a prova escripta de mineralogia e geologia.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1904. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, secretario.

Externato do Gymnasio
Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes candidatos:

GEOGRAPHIA

2ª mesa (cursos diversos)

(2ª chamada)

1 Mario Travassos.

2 Arthur Sergio Ferreira.

3 Antonio Accioly de Sá.

4 Waldemar de Pinna.

HISTORIA UNIVERSAL

1ª mesa (cursos diversos)

(2ª chamada)

- 1 Mario Augusto Cardoso de Castro.
- 2 Rubens Tavares.
- 3 Thomaz Wolney de Almeida.
- 4 Oscar Marcondes Romeiro.
- 5 Cicero Afonso Pinto.
- 6 Pedro Tavares Dias Pessôa.
- 7 Sylvio Vieira Braga.
- 8 Lino de Alvarenga Thomaz.
- 9 Alvaro da Silva Vieira.

ARITHMETICA

1ª mesa (cursos diversos)

(2ª chamada)

- 1 João Manoel Corrêa da Silva.
- 2 Renato do Amaral.
- 3 Aulá Alberto.
- 4 Adelaide Lopes de Souza Gonçalves.
- 5 Luiz Bustamante Castello.
- 6 Armando Jeolás.

ARITHMETICA E ALGEBRA

2ª mesa (curso medico)

(2ª chamada)

- 1 Pedro Monteiro Lazaro.
- 2 Mario de Souza Pereira.
- 3 Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
- 4 João Gualberto de Souza Sobrinho.
- 5 Julio Pinto Brandão.
- 6 Isaac Alves.
- 7 Abner Carlos Mourão.

GEOMETRIA PLANA

1ª mesa (diversos cursos)

2ª chamada

- 1 Aracy Fróes de Vasconcellos.
- 2 Barnabé Soares Pinto.
- 3 José Ferreira Lima Junior.
- 4 João Julião Junior.
- 5 Francisco Segadas Vianna.
- 6 José Barbosa Moreira de Assis Martins.
- 7 Edgar Belfort Saldanha Guillon.
- 8 João Pereira Valente.
- 9 Antonio Pereira dos Santos.

2ª mesa (diversos cursos)

2ª chamada

- 1 Antonio Lopes do Vallo.
- 2 Alvaro de Castro.
- 3 Roberto Etchebarné.
- 4 Manoel Marques da Costa.
- 5 Irineu Vieira de Souza.
- 6 Joaquim Mello de Lima.
- 7 Oliverio Novais da Silva.
- 8 Heraclito da Silva Braga.
- 9 Luiz Pedreira Jansen de Mello.

ELEMENTOS DE PHYSICA E CHIMICA

1ª mesa (diversos cursos)

2ª chamada

- 1 Ralthazar Dias.
- 2 Egas Muniz Barreto de Menezes.
- 3 Elygio Fernandes da Silva.
- 4 Hildebrando Jorge.
- 5 Francisco Ferreira Canto.
- 6 Fernando da Silva Barbosa.
- 7 Gastão Marques de Carvalho Oliveira.
- 8 Jacintho Antenor Cardoso.
- 9 José Pinheiro Bastos.

PHYSICA E CHIMICA

2ª mesa (curso medico e da Escola Polytechnica)

2ª chamada

- 1 Acacio Aragão de Souza Pinto.
- 2 Antonio Marques Pinheiro.

- 3 Arthur Tigro Favorat.
- 4 Adolpho Moraes de los Rios e de Cuadra.
- 5 Jonathas Silva.
- 6 Mario Penteado.
- 7 Tarquinio Ribeiro Marcondes Machado.
- 8 Ernani Simões Corrêa.
- 9 Olympio de Andrade Lemos.

Os requerimentos para 2ª chamada de arithmetica e algebra são recebidas até o dia 16, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de dezembro de 1904. — O secretario, Paulo Tavares.

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que as provas escriptas dos alumnos deste externato, effectuar-se-ão nos seguintes dias, ás 10 horas da manhã:

Dia 19

- 1º anno, geographia e arithmetica.
- 1º anno, supplementar, graphico do desenho.
- 2º anno, francez e inglez.
- 2º anno, supplementar, geographia, arithmetica e algebra.
- 3º anno, latim.
- 4º anno, allemão e mathematica.
- 5º anno, grego e historia universal.
- 6º anno, litteratura e logica.

Dia 20

- 1º anno, desenho.
- 1º anno, supplementar, portuguez e francez.
- 2º anno, geographia, arithmetica e algebra.
- 2º anno, supplementar, francez e inglez.
- 3º anno, mathematica e inglez.
- 4º anno, latim e grego.
- 5º anno, litteratura e allemão.
- 6º anno, physica e chimica e historia natural.

Dia 21

- 1º anno, portuguez e francez.
- 1º anno, supplementar, geographia e arithmetica.
- 2º anno, desenho.
- 2º anno, supplementar, portuguez.
- 3º anno, geographia.
- 4º anno, inglez e historia.
- 5º anno, mecanica e historia natural.
- 6º anno, allemão.

Dia 22

- 2º anno, portuguez.
- 2º anno, supplementar, desenho.
- 3º anno, francez e portuguez.
- 4º anno, desenho.
- 5º anno, latim e inglez.
- 6º anno, historia do Brazil e grego.

Dia 23

- 3º anno, desenho.
- 4º anno, portuguez e francez.
- 5º anno physica e chimica.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de dezembro de 1904. — Paulo Tavares, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. Director faço publico que, nos dias 14 e 15 do corrente, realizam-se os exames, de promoção, de harmonia (1º periodo), sendo a prova escripta no primeiro dia, ás 9 1/2 horas, e a oral, no immediato, ás 10 horas.

A lista da chamada acha-se affixada na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 13 de dezembro de 1904. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia do Districto Federal

Não tendo comparecido licitantes á concorrência annunciada em 7 de outubro ultimo, para a venda do vapor *Dous Rios*, ao serviço da Colonia Correccional do mesmo nome, faço de novo publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que, no dia 29 do corrente, ás 12 horas do dia, esta repartição recebe, para tal venda, propostas que devem estar fechadas e devidamente selladas, ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e ter o preço por extenso e em algarismos.

A quem interessar, pois, previno-se:

a) que o recebimento das propostas depende de prévia habilitação requerida ao Sr. Dr. chefe de policia até a vespera do dia indicado;

b) que o dito vapor se acha fundeado em frente ao caes Pharonx e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;

c) que a importancia da proposta, julgada mais vantajosa, será, depois das formalidades legais, paga, por seu signatario, á vista e de uma só vez;

d) que nenhuma proposta será acceita sem deposito prévio na thesauraria da policia, da quantia de 500\$, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente preferido, após a adjudicação do vapor, se recusar, sob qualquer pretexto, a effectuar o pagamento.

Previne-se tambem que o facto de uma proposta ser julgada mais vantajosa não implica a sua accettazione, uma vez que, a juizo desta repartição, não correspondi sua importancia ao valor real do citado vapor.

Secretaria da policia do Districto Federal, 7 de dezembro de 1904. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Luiz Gama ns. 34, 36, 40, 40 A e 40 B.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de dezembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

J. Manoel Mauricio da Fonseca, na pessoa do seu procurador, João Moreira Vello, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 289, esquina da rua Nova, multado em 125\$, por ter alugado o predio n. 44 da rua Costa Lobo, sem communicação á Delegacia de Saude, requerendo visita sanitaria, infringindo assim o paragrapho A e contra o disposto no paragrapho unico do art. 87 do Regulamento Sanitario vigente;

D. Rosalina de Souza Teixeira, residente á praça Secca, em Jacarépaguá, multada em 125, por não ter dado cumprimento aos melhoramentos constantes da intimação que lhe foi feita em 2 de novembro do corrente anno, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo Regulamento Sanitario.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 15 de dezembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Thesouro Federal**CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA**

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 de outubro proximo findo, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de lugares da segunda entrancia das repartições de Fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscrição.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto da sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de Fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 49, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas, na forma acima, deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904. — José Carlos Pereira de Azevedo, secretario. (

Imprensa Nacional**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 20 do corrente, na secretaria desta estabelecimento, se recebem propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, do material e objectos de consumo constantes da relação, que póde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3, serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do depósito de 10\$, previamente feito no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que proveem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissao.

O negociante propra o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Secção Central, 5 de dezembro de 1904. — Saturnino Argollo, servindo de chefe de secção.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anónima, quer sob o regimen de mutualidade, devem sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro corrente, a relação dos

seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apolices emitidas, ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 19 de dezembro de 1904. — O escripturario auxiliar, João Vieira da Segadas Vianna.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 43****1ª Mesa**

Para Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á partir dos armazens abaixo, no dia 21 de dezembro de 1904, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10**Lote n. 1**

RB: 8 caixas ns. 65 a 72, contendo verniz não especificado, em latas, pesando bruto 270 kilos, vindas de Marselha no vapor *Poltau*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1904.

Lote n. 2

L: 1 caixa contendo azeite de oliveira, em latas, pesando bruto 270 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Mecklenburg*, descarregada em 1 de fevereiro de 1904.

Lote n. 3

SSS (sem um triângulo): 1 caixa n. 4.500, contendo producos chimicos não classificados, pesando bruto 6.000 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

BS: 1 caixa n. 261, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 33 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregada em 17 de fevereiro de 1904.

Lote n. 5

SMC: 1 caixa contendo essencia de cravo, pesando liquido 20 kilos, essencia de bergamota, pesando liquido 10 kilos, essencia de canella pesando liquido 20 kilos, essencia de alcaçuz, pesando liquido 5 kilos, essencia de geranio rosa pesando liquido 5 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

T. C.—102: (em um lozango) 1 caixa contendo uma lata com oleo animal para lubrificação, pesando bruto 42 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 11**Lote n. 7**

J. M.C: 10 encapados ns. 112/21, contendo esteiras para forrar soalhos do carro, pesando liquido 306 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregados em 4 de novembro de 1901.

Lote n. 8

F. S.: 1 caixa n. 9.034 com onze garrafas de cognac, pesando bruto 19 kilos.

Item: 3 caixas ns. 9.065/67 contendo 34 garrafas de cognac, pesando bruto 58 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregadas em 10 de dezembro de 1901.

Lote n. 9

Item: 3 caixas n. 9.068 70 contendo 31 garrafas de cognac, pesando bruto 53.700 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Item: 3 caixas n. 9.071/73 contendo 32 garrafas de cognac, pesando bruto 55.400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

S/marca: 2 amarrados com obras não classificadas, de ferro fundido, simples, pesando liquido 48 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Christiana*, descarregados em 18 de novembro de 1902.

Lote n. 12

DJAC: 10 caixas ns. 58 a 67, contendo 231 latas com azeite de oliveira, pesando bruto 208 kilos, vindas de Havre no vapor *Corseca*, descarregadas em 20 de dezembro de 1902.

Lote n. 13

FR: 1 caixa n. 2.638 contendo casemira de lã para até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 15 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Panamá*, descarregada em 2 de fevereiro de 1904.

Lote n. 14

LAR: 1 dita n. 1.472 contendo a mesma mercaderia, pesando liquido 14 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

ACCAS: 1 caixa n. 242 contendo caixas de papelão abatidas, para botica, pesando bruto 218 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *P. Waltemar*, descarregada em 20 de fevereiro de 1904.

Lote n. 16

CBC: 2 engalados ns. 9 e 12 contendo papelão alcatroado com preparo especial, pesando bruto 142 kilos e tela de arame de ferro galvanizado proprio para cerca, pesando bruto 143 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Item: 4 encapados ns. 10, 11, 13 e 14 contendo taxi do ferro simples, pesando bruto 7 kilos; grampos de ferro galvanizado para cercas, pesando bruto 11 kilos; tranca de ferro simples, pesando bruto 5 kilos; o uma porta de tela de arame galvanizado, pesando bruto 13 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

CSC: 1 pacote contendo oito camisas de algodão, ponto de meia, oito ditas idem, com bordado de seda; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

MT: 1 caixa n. 1.619, contendo tela de arame simples, tecido liso, pesando bruto 14 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

SFT: 3 caixas contendo 12 meias garrafas e 48 ditas inteiras de vinho, até 14 g áos, pesando bruto 53 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

Goldy: 4 caixas n. 25.212/16, contendo pão campeche em raspas, pesando bruto 25 kilos, trancos em pó, pesando bruto 30 kilos; oleo de amendoas doces, pesando liquido 130 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Item: 1 caixa n. 25.218, contendo sementes não especificadas, em pacotes, pesando bruto 10 kilos; 15 pacotes de aniz estrelado, pesando bruto 15 kilos; papaya em pó, 80 frascos, pesando liquido 6.300 grammas; sabão medicinal em latas, pesando liquido, cinco kilos; sal em pó, medicinal em 20 vidros, pesando liquido, 2.900 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Item: 1 caixa n. 25.219, contendo musgo da Corseca, pesando bruto 5 kilos; noz moçada, pesando bruto 10 kilos; folhas não especificadas, pesando 10 kilos; raiz de jalapa, pesando bruto 10 kilos; musgo islandico, pesando bruto 5 kilos; flor de tilia, pesando bruto 20 kilos; sementes de coentro, pesando bruto 10 kilos; coca em folha, pesando bruto 10 kilos; flor de sabugueiro, pesando bruto 20 kilos; flor de arnica, pesando bruto 20 kilos; extracto do pão campeche, em latas, pesando liquido 20 kilos; assucar candi, em latas, pesando liquido 19 kilos; noz de kola, pesando bruto 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

LDBF: 1 caixa contendo 69 pares de sapatinhos de algodão simples, sem sola, para criança; 203 pares de sapatinhos de palica, até 22 centímetros, para criança; vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregada em 31 de dezembro de 1903.

Lote n. 25

AOT: 1 caixa n. 172, contendo sabão em pó, pesando bruto 106 kilos; vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 7 de outubro de 1903.

Lote n. 26

BB&C (em um triangulo): 1 caixa n. 520, contendo adereços de borracha, pesando bruto 35.500 grammas, obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 10 kilos, pincois com cabos de osso, para barba, pesando bruto 13 kilos, sabonetos, pesando bruto 48 kilos.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 27

ARPC—VL: 1 caixa n. 1.055, contendo grega de algodão e seda artificial, pesando liquido real 10.300 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 7 de janeiro de 1904.

Lote n. 28

P—J&LH: 1 engradado n. 01, contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando liquido real 164 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

FSF: 1 caixa, contendo obras impressas mais de uma côr, pesando liquido 35 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

FMC—KS: 3 caixas ns. 41/43, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando liquido real 126 kilos; vindas de Bremen no vapor *Nordarney*, descarregadas em 21 de janeiro de 1904.

Lote n. 31

CI: 1 caixa n. 15, contendo papel de côr ou pintado, para encadernação e outros usos, pesando liquido real 260 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Beija-flor: 5 fardos ns. 6/10, contendo papel assetinado proprio para impressão ou typographia, pesando liquido 1.050 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

SGR: 1 caixa n. 3.112, contendo albuns para cartões, pesando bruto 28 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 29 de janeiro de 1904.

Lote n. 34

CI—2.340: 4 caixas ns. 1, 2, 5 e 7, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 660 kilos; vinda de Bremen no vapor *Borkem*, descarregadas em 6 da fevereiro de 1904.

Lote n. 35

RB: 3 caixas ns. 683/85, contendo 59 aparelhos portateis de extinguir incendios; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

CJ—2.340: 1 dita n. 8, contendo papel dourado, pesando bruto 85 kilos, papel colorido para encadernação e outros usos, pesando bruto 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

BD: 1 dita n. 42.299, contendo acido citrico, pesando liquido 20 kilos; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 22 de fevereiro de 1904.

Lote n. 38

MR: 1 dita n. 2.170, contendo papel de seda, pesando bruto 215 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 39

IC: 2 ditas ns. 85 e 87, contendo balanças (incompletas) communs, de ferro, pesando li-

quido 145 kilos; accessorios de cobre para balanças communs pesando liquido 8 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 40

OGS: 11 caixas contendo cognac em garrafas.

ZRC: 11 ditas contendo a mesma mercadoria, pesando bruto ao todo 314 kilos; vindas de Corunha no vapor *Mexico*, descarregadas em março de 1901; depositadas no armazem n. 14.

Lote n. 41

M.F.B: 1 caixa contendo rosetas de algodão para chapéus de sôl, pesando liquido 73 kilos; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em abril de 1904; depositada no armazem n. 3.

Lote n. 42

HC: 1 caixa n. 54, contendo almopaças de ferro estanhado, pesando 116 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga; depositada no armazem n. 9.

Lote n. 43

BCC—F (em um triangulo): 1 caixa n. 112, contendo 187 kilos de tecido de seda, imprensado, de mais de 100 grammas por metro quadrado; vinda de Manchester no vapor *Times*, descarregada em 17 de agosto de 1904.

Lote n. 44

BCC—42 (em um triangulo): 1 caixa n. 198, contendo obras de osso não especificadas, pesando 6.500 grammas; obras de cobre simples não classificadas, pesando bruto 5.800 grammas; cadaço de seda e borracha, pesando 5 kilos; cadaço de algodão e borracha, pesando 2.600 grammas; escovas de cabelo com costas de madeira, para roupa (5 duzias), pentes de celluloides, pesando 1.800 grammas; bijouteria de celluloides, pesando 1.400 grammas; ilhoses para calçado, pesando 300 grammas; obras de couro não classificadas, pesando 800 grammas; vinda do Hevre no vapor *Carolina*, descarregada em 24 de setembro de 1903; depositada no armazem n. 9.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1904—Manifesto n. 727.

Armazem n. 14—ARPC: 1 caixa n. 563, repregada.

Idem: 1 dita n. 584, idem.

AB—R—C: 1 dita n. 366, idem.

ARPC: 1 dita n. 545, idem.

CPC: 1 dita n. 9.129, idem e avariada.

CR: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

FI—M: 1 dita 2, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

FSC—K: 1 dita n. 12.932, idem.

GM: 1 dita n. 14.022, idem.

GCC: 1 dita n. 11, idem.

JBC: 1 sacco sem numero, roto.

JFC&C: 1 caixa n. 2.514, repregada.

C&Ci: 1 dita n. 4.400, idem.

S—GD: 1 barrica n. 213, idem.

S—C&C: 1 dita n. 192, idem.

T—S—21 MM: 1 caixa n. 13.597, idem.

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de dezembro de 1904.—Manifesto n. 745.

Armazem n. 9—CP: 1 caixa n. 731, repregada.

G: 1 caixa n. 2.987, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.971, idem.

H: 1 dita n. 9.159, idem.

Idem: 1 dita n. 9.134, idem.

Idem: 1 dita n. 9.154, idem.

Idem: 1 dita n. 9.151, idem.

Idem: 1 dita n. 9.146, idem.

L: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

L—F: 1 dita n. 2.832, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.866, idem.

CG—VUC: 1 dita n. 93, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 756.

Armazem das amostras—Bernardo Carneiro: 1 caixa n. 2, repregada.

C. Hamel: 1 dita sem numero, idem.

MCC: 1 dita n. 1.404, idem.

CS—K—C: 1 dita n. 3.128, idem.

Idem: 1 dita n. 3.129, idem.

Vapor inglez *Tennysón*, procedente de Nova York, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 757.

Armazem das amostras—JWG Coister: 1 caixa sem numero, repregada.

JVM: 1 dita n. 1, idem.

Leony R. Gray: 1 dita sem numero, idem.

Gustavo Trinke Esq.: 1 dita idem, idem.

P S. Nicolson: 1 dita idem, idem.

J N E Lambert: 1 dita idem, idem.

Hard Rand C: 1 dita idem, idem.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala, aberta.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 750.

Armazem n. 16—PBC: 1 caixa n. 5.031, repregada.

MS: 1 dita n. 381, idem.

ASC: 1 dita n. 14.011, idem.

PMC: 1 dita n. 17, idem.

GDC: 1 dita n. 671, idem.

L—G—+—C: 1 amarrado n. 45, idem.

RSC: 1 caixa n. 1.125, idem.

L—R: 1 dita n. 290, idem.

M+C: 1 dita n. 551, idem.

SPC: 1 dita n. 1.115, idem.

FSC—K: 1 dita n. 12.913, idem.

GDC: 1 dita n. 675, avariada.

JCC: 1 dita n. 14.164, idem.

Arp C: 1 dita n. 370, idem.

MDB: 1 dita n. 3.343, idem.

JCR: 1 dita n. 8.400, idem.

Aop. C: 1 dita 816, repregada.

LG&C: 2 amarrados ns. 32 e 31, idem.

CSL: 1 caixa n. 5.578, idem.

P&C: 1 dita n. 604, idem.

JCC: 1 dita n. 16.167, idem.

HBC: 1 dita n. 2.989, idem.

Xx: 1 dita n. 10.308, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 1.369, idem.

CPC: 1 dita n. 11.145, idem.

LG—EC: 1 dita n. 57, idem.

T—21T—WW: 1 dita n. 135 e 97, idem.

MS: 1 dita n. 384, idem.

Armazem n. 16—Arp & C: 1 caixa n. 513, repregada.

JM: 1 dita n. 10 idem.

FSC—K: 1 dita n. 12.923, idem.
 L—G—&C: 1 amarrado n. 34, idem.
 Idem: 1 dito n. 53, idem.
 SM: 1 caixa n. 14.159, idem.
 L—G—&C: 1 amarrado n. 28, idem.
 Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de dezembro de 1904.
 —Manifesto n. 739.
 Trapicho do Rosario—167: 1 caixa n. 560, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 561, idem.
 Idem: 1 dita n. 493, idem.
 Idem: 1 dita n. 557, idem.
 Armazem n. 10—Brazil: 2 ditas, sem numero, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 BM—MR: 1 amarrado n. 355, idem.
 CV: 1 caixa n. 4.274, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.934, idem.
 FD: 1 dita n. 67, idem.
 SSC: 1 dita n. 595, idem.
 S: 1 dita n. 7.767, idem.
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 18 de outubro de 1904.
 —Manifesto n. 740.
 Despacho sobre agua — HSC: 1 caixa n. 586, repregada.
 Ceylão: 1 amarrado n. 5, avariado.
 Armazem n. 12—HSC: 1 caixa n. 7.998, idem, idem.
 OP: 1 dita n. 1.105, idem, idem.
 DG: 1 dita n. 2.697, idem, idem.
 JS—CB: 1 dita n. 149, idem, idem.
 100: 1 dita n. 1.314, idem, idem.
 H: 1 dita n. 1.199, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.202, idem, idem.
 HSC: 1 dita n. 828, idem, idem.
 ATQC—CB: 1 dita n. 154, idem, idem.
 100: 1 dita n. 1.306, idem, idem.
 VC: 1 dita n. 3.221, idem, idem.
 C: 1 dita n. 357, idem, idem.
 Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904—Manifesto n. 859.
 Armazem n. 1—A—F—C: 1 caixa n. 984, avariada.
 ARPC: 1 dita n. 672, idem.
 E—A—G: 1 dita n. 8.816, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.815, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.058, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.121, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.457, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.437, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.546, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.573, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.540, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.866, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.870, idem.
 EA—C: 1 dita n. 8.863, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.457, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.545, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.563, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.567, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.585, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.548, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.434, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.379, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.444, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.450, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.457, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.470, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.477, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.455, avariada.
 H: 1 dita n. 11.178, idem.
 MG: 1 dita n. 113, idem.
 Idem: 1 dita n. 116, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 117 e 146, idem.

Idem: 2 ditas ns. 148 e 153, idem.
 Idem: 1 dita n. 147, idem.
 Idem: 1 dita n. 122, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 127, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 111, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 138, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 131, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 145, idem, idem.
 SMC: 1 dita n. 1.513, avariada.
 SMC: 1 dita n. 1.514, avariada.
 SM: 1 dita n. 953, repregada e avariada.
 EAC: 1 dita n. 9.061, avariada.
 M: 1 dita n. 153, idem.
 Idem: 1 dita n. 142, idem.
 EAC: 1 dita n. 8.861, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.549, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.393, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.817, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.575, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.417, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.061, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.443, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.544, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.540, idem.
 Idem: 1 dita ns. 1.471, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.419, idem.
 EL: 1 dita n. 3.455, idem.
 FBC: 1 dita n. 2, avariada.
 G: 1 dita n. 2.761, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.731, idem, idem.
 HS: 1 dita n. 8.212, idem, idem.
 H: 1 dita n. 3.235, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.435, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.431, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.423, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.553, idem.
 Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 853.
 Armazem n. 9—H: 2 caixas n. 5.455, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 57, idem.
 HN—RB: 1 dita n. 4, repregada.
 HMC: 5 ditas sem numero, avariadas.
 JRC: 1 dita n. 153, repregada.
 JRS&C: 1 dita n. 151, avariada.
 L—E: 1 dita n. 2.070, repregada.
 LI: 1 dita n. 1.109, avariada.
 MB—HCH: 1 dita n. 3.443, repregada.
 OPC: 1 dita n. 1.421, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.431, avariada.
 AC—1.209: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 AVC: 1 dita n. 173, idem.
 A & J: 1 dita sem numero, avariada.
 BFC: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 CCC—J—A: 1 dita n. 271, idem.
 CPC: 1 dita n. 587, repregada.
 DCC: 1 dita n. 592, idem.
 EV: 1 dita n. 115, avariada.
 FGC: 1 dita n. 54, repregada.
 Vapor francez *Basphoss*, procedente de Bordeaux, entrado em 30 de novembro de 1904.—Manifesto n. 857.
 Trapicho da Ordem—NSC: 7 caixas, sem numero, com falta.
 ABC: 6 ditas, idem, idem.
 JA: 1 dita, idem, idem.
 PC: 4 ditas, idem, idem.
 JDSC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor francez *Algerie*, procedente do Rio da Prata, entrado em 25 de outubro de 1904.
 Maria Dolores: 1 volume, sem numero, quebrado, bagagem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1904.—Manifesto n. 727.
 Armazem n. 14—AKM: 1 caixa n. 845, repregada.
 CBC: 1 fardo n. 156, desmanchado.
 CPC: 1 caixa n. 539, repregada.
 JR—C: 1 dita n. 8.463, idem.
 DGC: 1 dita n. 613, idem.
 GM: 1 dita n. 14.022, idem.

Idem: 1 dita n. 14.022, idem.
 JX: 1 dita n. 343, idem.
 KC: 1 dita n. 910, idem.
 M—LG: 1 dita n. 7.249, idem.
 Idem: 1 dita n. 724, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.248, idem.
 MBC—LG: 1 dita n. 1.785, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.639, idem.
 PCC: 1 burrica n. 967, idem.
 S—CC: 1 dita n. 196, idem.
 S: 1 caixa n. 2.143, idem.
 Idem: 1 dita n. 222, idem.
 T—21—J—WW: 1 dita n. 13.597, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.778, idem.
 30—maior: 1 dita n. 2.911, idem.
 M: 1 amarrado sem numero, com 4 pds.
 Vapor inglez *Tennysen*, procedente de New-York, entrado em 24 de outubro de 1904.—Manifesto n. 757.
 Armazem n. 9—ANC: 1 caixa n. 5, repregada.
 Araujo Freitas: 1 dita n. 1.016, idem.
 BCC: 1 caixa n. 1, repregada.
 CB: 1 dita n. 226, idem.
 EKC: 1 dita n. 9, avariada.
 FGC: 1 dita n. 900, repregada.
 GC: 1 dita n. 3367, idem.
 JBC: 1 dita n. 5, idem.
 JF: 1 dita n. 14, avariada.
 L—A: 1 dita n. 25, repregada.
 LI: 1 dita n. 17, idem.
 OSC: 1 dita n. 29, idem.
 RSC: 1 dita n. 15, idem e avariada.
 Idem: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor allemão *P. E. Friederik*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de outubro de 1904.—Manifesto n. 772.
 Trapicho Federal—SR: 14 barris ns. 100/13, vazando.
 SR: 4 ditas n. 113, 104, 110 e 102, idem.
 Barca russa *John Gell*, procedente de Rangoon, entrado em 9 de novembro de 1904.—Manifesto n. 800.
 Trapicho Rio de Janeiro—Sem marca: 499 fardos sem numero, avariados.
 Vapor inglez *Magellan*, entrado em 5 de dezembro de 1904—Manifesto n. 788.
 Obras do Porto—R: 1 rebolo n. 352, quebrado.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 21 de outubro de 1904.—Manifesto n. 753.
 Amostras—Sampaio Avelino & Comp.: 1 pacote sem numero.
 A L. F. Carvalho: 1 dito, idem.
 Oscar Philippi & Comp.: 1 dito, idem.
 Custodio Fernandes: 1 dito, idem.
 CAF: 1 caixa n. 790, repregada.
 Principe Cariati: 1 dita, sem numero, idem.
 H. During: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem das Amostras—Theodor Wille
 C.: 1 caixa n. 1.813, repregada.
 CPC: 1 dita n. 8.001, idem.
 Amaral Costa: 1 pacote sem numero, roto.
 José Gomes Fonseca: 1 dita idem, idem.
 SW: 1 caixa n. 3.365, repregada.
 CCL: 1 dita sem numero, idem.
 Marc Ferrez: 1 dita n. 133, idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
 Armazem n. 15—LVC: 1 caixa n. 32, repregada.
 RW—SM—W: 1 dita n. 6.942, idem.
 S: 1 dita n. 5.197, idem.
 HMC: 1 dita n. 185, idem.
 Idem: 1 dita n. 190, idem.
 Idem: 1 dita n. 201, idem.
 Foronia: 1 dita n. 184, idem.
 Idem: 1 dita n. 171, idem.
 CXC: 1 dita n. 167, idem.

A: 1 barrica n. 1.093, avariada.
 ALF do C: 1 caixa n. 602, repregada.
 FBC: 1 dita n. 2.289, idem.
 GDC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 H: 1 dita n. 37, repregada.
 HQ: 1 dita n. 8.032, idem.
 O&C: 1 dita n. 53, idem.
 M. Guimarães: 1 dita sem numero, idem.
 Hansenelever: 1 dita n. 1, idem.
 QDC: 1 dita n. 459, idem.
 Q&C: 1 dita n. 458, idem.
 Walter Bros: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão P. Waldemar, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1904. — Manifesto n. 723.
 Armazem n. 3—AM—K: 1 caixa n. 846, repregada.
 AG: 1 dita n. 2, idem.
 CG: 1 dita n. 13.698, idem.
 A&C: 1 dita n. 982, idem.
 LS: 1 dita n. 14.160, idem.
 GC: 1 dita n. 3.502, idem.
 SAC: 1 dita n. 4.685, idem.
 B—S—C: 1 rolo n. 1, avariado.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 30: 1 dita n. 3.348, repregada.
 Mana—81: 1 dita n. 4.767, idem.
 VCG: 1 dita n. 7.746, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.745, idem.
 MMC: 1 dita n. 355, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 531, idem idem.
 M: 1 dita n. 321, repregada.
 Idem: 1 dita n. 323, idem.
 Vapor inglez Calderon, procedente de Liverpool, entrado em 20 de outubro de 1904. — Manifesto n. 745.
 Armazem n. 9 — AAC: 1 caixa n. 86, repregada.
 ABG: 1 dita n. 1.459, idem.
 CSC: 1 dita n. 7.231, avariada.
 E'S: 1 dita n. 23, repregada.
 H: 1 dita n. 9.142, repregada e avariada.
 JMC: 1 dita n. 11, repregada.
 Armazem n. 9—K: 1 caixa n. 1.122, repregada.
 D—E: 1 dita n. 2.863, idem, avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.849, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.822, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.821, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.830, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.864, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.856, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.846, idem.
 M—G: 1 dita n. 9.849, idem.
 WC: 1 dita n. 1, idem.
 BEL: 1 barrica n. 501, idem.
 GP: 1 caixa n. 1.317, avariada.
 Vapor inglez Thames, procedente de Southampton, entrado em 24 de outubro de 1904. — Manifesto n. 753.
 Armazem n. 15—SM—RW: 1 caixa numero 6.981, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.930, idem.
 12: 1 dita n. 418, idem.
 10—HB: 1 dita n. 418, idem.
 X: 1 dita n. 2.101, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.107, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.016, idem.
 SCVM: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor allemão P. Waldemar, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de outubro de 1904. — Manifesto n. 723.
 Despacho sobre agua — Prista & Comp.: 21 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 3—L—R: 1 dita n. 9.227, repregada.
 SGC: 1 dita n. 3.608, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.609, idem.
 S: 1 dita n. 1.249, idem.
 TJ—21—WW: 1 dita n. 14.143, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1904. — Servindo de inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Saúde Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria de Saúde Naval, 29 de novembro de 1904. — Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, assistente.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Estado do Paraná — Paranaguá

Aviso aos navegantes que a boia Alagada, do canal do norte da bahia de Paranaguá, foi a garra, devendo em breve ser restabelecida.

Directoria de Hydrographia, 12 de dezembro de 1904. — Othon Bulhão, director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, faço publico que acha-se aberta, durante 30 dias, a contar desta data, na 4ª secção deste Quartel General, a inscripção para preenchimento de quatro vagas de fideis de 2ª classe do corpo de inferiores da armata.

Os candidatos deverão requerer suas inscripções ao mesmo Sr. contra-almirante, instruído os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- 1º, folha corrida no civil e no crime;
 - 2º, certidão de idade ou documento autentico, que em juizo a substitua ou produza fé, que prove ser cidadão brasileiro, maior de 21 annos e não exceder de 30, devendo se mostrar, além disso, habilitado em concurso, no seguinte: saber ler e escrever e ter conhecimento da arithmetica, até proporções, inclusive, systema metrico decimal e conhecer a nomenclatura dos objectos que figuram nos inventarios dos commissarios.
- Quarta Secção do Quartel-General da Marinha, 25 de novembro de 1904. — O chefe, Clemente de Alcantara Toscano.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 9 — Passamanaria — Siriguearia, bandeiras e aviamentos

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se ás 12 horas da manhã, em 19 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado, á Marinha Nacional, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do presente anno.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se, diariamente, com o secretario, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, ilha das Cobras, 12 de dezembro de 1904. — O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 12 — Roupas para hospitaes e enfermarias

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Ger. l da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686 de 28 de setembro do presente anno, faço publico que, em concorrência do Conselho Economico a realizar-se ás 12 horas da manhã do dia 24 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á Marinha Nacional durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official*, de 1 e 5 do ultimo outubro.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada em 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás duas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 14 de dezembro de 1904. — O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS NACIONAES

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão, no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria do mesmo, para recebimento e apreciação das propostas de drogas e medicamentos nacionaes para o 1º semestre do anno de 1905.

As pessoas previamente habilitadas á concorrência deverão fazer a caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, da quantia de 500\$, como garantia para assignatura e execução dos contractos, cujos conhecimentos apresentarão com as suas propostas.

As propostas serão em duas vias, escriptas e assignadas com tinta preta, sobre estampilha, na primeira via, no valor relativo e não poderão conter emendas nem rasuras.

As propostas conterão a declaração expressa de que o proponente se obriga a fornecer todos os artigos que lhe forem adjudicados na concorrência, nas condições e prazos nas relações que lhe tenham sido entregues.

Não serão tomadas em consideração propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre os artigos propostos por outro.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo e estes devem ser de primeira qualidade a juizo da commissão concorrente.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 13 de dezembro de 1904. — Jose Antonio de Azeredo Viana, secretario da commissão.

A commissão de compras deste laboratorio receberá, até o dia 21 do corrente mez, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica que se tem de effectuar para o fornecimento directo da Europa das drogas e mais artigos necessarios ao mesmo laboratorio, no anno vindouro.

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, o imposto de casa commercial relativo ao semestre do corrente anno.

Ser negociante matriculado e ter casa importadora.

Para as firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros do registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 3:000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. 14 de dezembro de 1904.—*José Antonio de Azeredo Vianna*, secretario da commissão. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 4.189—Pinto Cascao & Comp.

N. 4.190—Charles C. Worthington.

N. 4.191—The Hall Signal Company.

N. 4.192—The General Cement Company, limited.

N. 1.193—Luiz Carlos Franco.

N. 4.194—Willis Rodney Whitney.

Convido os senhores acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 15 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 14 de dezembro de 1904.—*J. F. Soares Filho*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Fornecimento de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas mencionadas.

Fornecimento de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

Fornecimento de diversos artigos e materias para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 500\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto de assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 15 de dezembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores, legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (.

Fornecimento de viveres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta dire-

ctoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores, legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$000 e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (.

Fornecimento de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta directoria geral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra durante o anno de 1905, sendo designado o dia 15 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 5 de dezembro de 1904.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção. (.

Inspeção Geral das Obras Públicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrença para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1905

De ordem do Sr. Dr. Inspector geral faço publico que se recebem propostas, no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1905, das qualidades e formas empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser 1^a, 80 de comprimento, 0^m, 18 de largura e 0^m, 14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 48:000\$000.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes do Cajá ou Penha, ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro

As propostas deverão conter :

1^a, a qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero ;

2^a, a quantidade a fornecer, por mez e lugar da entrega ;

3^a, o preço por dezena de dormentes entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 20% no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto ficando entendido que perderá o direito á essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido.

O proponente cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importância total de fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e deixando do ser accertas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Públicas da Capital Federal, 13 de dezembro de 1904. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral de Estatística

Tendo comparecido apenas um pretendente ao fornecimento de objectos á officina typographica desta directoria, durante o anno de 1905, de ordem do Sr. Director, faço publico que fica aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento até o dia 20 do corrente mez, nas condições do edital de 1^a, também deste mez.

1^a secção da Directoria Geral de Estatística, em 13 de dezembro de 1904. — Leopoldo Doyle Silva. (

Tendo comparecido apenas um pretendente ao fornecimento de objectos de expediente a esta directoria, durante o anno de 1905, de ordem do Sr. Director, faço publico que fica aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento até o dia 20 do corrente mez, nas condições do edital de 1^a, também deste mez.

1^a secção da Directoria Geral de Estatística, em 13 de dezembro de 1904. — Leopoldo Doyle Silva. (

Commissão Constructora da Avenida Central

Convida a todos os que executaram serviço de remoção de entulho por meio de carroças, bem como aos interessados nesse serviço, a apresentarem, até o dia 15 do corrente, no escriptorio da commissão, rua da Quitanda 49, cobrado, suas contas acompanhadas dos respectivos bilhetes de conferencia.

Faço, outrossim, publico que daquella data em diante nenhum valor terão os referidos bilhetes ou vales, sendo as contas verificadas exclusivamente pelos livros de registro da commissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1904. — Paulo de Frontin, engenheiro chefe. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE 350 TONELADAS DE CREOSOTO PARA INJEÇÃO DE DORMENTES

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 350 toneladas de creosoto, destinado a injeção nos dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham á disposição dos interessados para serem examinadas na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquelle repartição, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria, e a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento.

Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada no mesmo vidro.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de outubro de 1904. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO MATERIAL RODANTE

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes para a conservação do material rodante, durante o anno de 1905, de accordo com a relação, especificações e desenhos á disposição dos concorrentes, na mesma Intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento de preço, em libra esterlina, por unidade de material entregue a bordo, neste porto.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente

selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a fazenda municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de novembro de 1904. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios durante o anno de 1905, de accordo com os desenhos, especificações e bases para o contracto que se acham á disposição dos concorrentes, para serem examinados, na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo de entrega do material e preço, em libras, por unidades.

Os concorrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de novembro de 1904. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (

CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO Á TRANSFORMAÇÃO DA LINHA DO RAMAL DE SANTA CRUZ

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessario á transformação da linha do ramal de Santa Cruz:

Trilhos tipo C.....	2359,072
Talas de junção, tipo C.....	112,206
Parafusos, tipo C.....	33,120
Tifefonds, tipo C.....	37,606

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo da entrega do material e preço em libras por unidades.

Os concorrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes que fizerem caução para a concorrência de trilhos e accessorios, convo-

cada, por edital de 29 de novembro ultimo, estão isentos da nova caução para esta concorrência.

Os desenhos, especificações e bases para o contracto, para a concorrência de trilhos e acessórios, que estão na dita intendência para serem examinados, servem para esta concorrência.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de dezembro de 1904.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. engenheiro fiscal, faço publico que até o dia 15 de dezembro serão recebidas nesta repartição propostas para o fornecimento de artigos de expediente para o exercício de 1905.

As amostras acham-se á disposição dos interessados nesta repartição, á rua da Carioca n. 54, 1º andar, assim como as regras e condições que deverão ser lidas e assignadas pelos proponentes.

As propostas serão em triplicata, estampilhadas, em carta lacrada, sem emendas nem rasuras, ficando marcado o dia 16 para abertura das mesmas.

Repartição Fiscal, 28 de novembro de 1904.—O amanuense, *Daniel Martins*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De publicação da sentença que julgou de nenhum effeito a fallencia de *Alfredo Nogueira de Oliveira*, estabelecido á rua do Senhor dos Passos ns. 19 e 21, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processou a fallencia de *Alfredo Nogueira de Oliveira*, estabelecido á rua do Senhor dos Passos ns. 19 e 21, que foi decretada a requerimento de D. Elvira de Araujo, e tendo o mesmo *Alfredo Nogueira de Oliveira* recorrido do despacho que decretou a sua fallencia, foi por sentença deste juizo, julgado de nenhum effeito aquelle pedido de fallencia. E assim faço publico que ficam de nenhum effeito o pedido de fallencia do referido *Alfredo Nogueira de Oliveira*. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

Segunda praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, Juiz Federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no prazo de 8 dias e no dia 23 do mez corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro do Março, o porteiro dos audi-

torios trará em publico prégão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de um predio e terreno abaixo descripto e penhorado a *Damião Pinto de Mello*, outrora pertencente a D. Francisca na execução que lhe move a Fazenda Nacional. Predio assobradado á rua S. Luiz Gonzaga n. 89, mede de frente 8m,25 por 19m de corpo de casa, tem um puchazo com 10m,7 de extensão por 4m,15 de largo; na frente do predio tem tras janollas, sendo uma no centro com saccada de ferro e duas lateraes com peitoril, todas com portadas de madeira. A entrada é ao lado, mede 5m,20, tem um portão de ferro e escada de cantaria. Este predio é dividido em duas salas, quatro quartos e no puchado dous quartos, despensa e cozinha; todos estes compartimentos são forrados e assoalhados; tem mais um sotão com uma sala, dous quartos de telhavã e assoalho em mão estado, um porão com diversos compartimentos de chão e um quintal que mede 60m de extensão por 11m,70 de largura. É fechado de um lado por muro de tijolos, do outro lado por calha de zinco e muro de tijolos e fecha nos fundos por uma cerca de bambús. Cumpre notar que esses terrenos são foreiros á Municipalidade, a construcção é de pedra, cal e tijolos; avaliada em 12:600\$000. Vae á segunda praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10% sobre a avaliação, pela quantia de 10:800\$000. E não havendo ainda lance superior e igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10%. Neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia, hora e casa acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditórios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 14 dias do mez de dezembro de 1904. Eu, *Alfredo P. Barboza*, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	13 d.	12 7/8
» Pariz.....	735	745
» Hamburgo.....	906	915
» Italia.....	—	749
» Portugal.....	—	365
» Nova-York.....	—	3852
Libra esterlina em moeda.....	—	18\$800
Oureno em vales, por 1\$000	—	2\$090

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos geraes de 5%, 1:000\$.	1:001\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1855, port.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	300\$000
Ditas inscripções, de 3%, nom..	135\$000

Banco da Republica do Brazil...	34\$500
Dito União do Commercio, c/50 %.	35\$100
Comp. Brasileira Torrens.....	2\$00
Dita Viação Ferreira Sapucahy....	20\$50
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7%.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical, 14 de dezembro de 1904.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1904

Algodão em rama, 1º sorte, sertão de Pernambuco, a 9\$200 por 10 kilos.
Assucar de Sergipe, mascavinho, 305 a 320 réis por kilo.
Dito de Campos, branco crystal, 360 réis por kilo.
Café, a 12\$500 a arroba.
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1904

Aos 28 dias do mez de novembro de 1904, á uma hora da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 26, achando-se presentes os Srs. accionistas convidados por annuncios nas folhas diarias e escriptos no respectivo livro de presença, representando por si e por procurações 20.246 acções, o Sr. Presidente da directoria declara que, apesar de não haver dous terços do capital representados, vae declarar constituída a assemblea, visto ser 3ª convocação, como determina a lei.

Assim, indica para presidir a o Sr. Antonio Gomes Vieira de Castro que, accito por aclamação, occupa a presidencia, agradecendo o convidando para secretarios os Srs. Joaquim Borges Caldeira e Antonio Guimarães.

Lida e posta em discussão a acta da ultima assemblea geral ordinaria, e não havendo quem use da palavra, é approvado unanimemente.

O Sr. Presidente declara que o fim desta assemblea, segundo os annuncios de convocação, é ser apresentada uma proposta da directoria conjuntamente com o digno conselho fiscal, relativa aos interesses da companhia, a qual, sendo approvada, obriga a reforma de alguns artigos dos estatutos e por isso convida o Sr. presidente da companhia a apresentar a referida proposta.

O Sr. Oliveira e Silva, director presidente da companhia, envia á mesa uma exposição da directoria, o parecer do digno conselho fiscal e um avulso do projecto para reforma de alguns artigos dos estatutos, sendo lidos pelo Sr. 1º secretario a exposição e o parecer do conselho fiscal e dispensada a leitura do projecto da reforma de estatutos por se achar impressa e distribuida em avulsos pelos Srs. accionistas, e que são teor seguinte:

Exposição

Srs. accionistas.—A directoria vos convidou para esta assemblea geral extraordinaria depois de ter ouvido o digno conselho

fiscal, do qual teve apoio como vereis do parecer junto, para vos offerecer um projecto de modificação de nossos estatutos pela alteração de alguns artigos delles.

A vaga aberta pela resignação do logar de director, em sessão da directoria de 28 de junho do corrente anno, de nosso dedicado companheiro e bom amigo, o Sr. William Hector, que concorreu com todo o seu esforço para a prosperidade em que se acha a nossa companhia, tendo partido para a sua patria em 30 do mesmo mez, nos suggeriu, para melhor ficarem distribuidos os cargos administrativos da nossa companhia e trazer assim mais vantagens e toda a regularidade ao funcionamento de nossos serviços, esta alteração que ora vos propomos.

Esta alteração, como vereis do projecto em avulsos, visa estabelecer o capital social em 9.000:000\$, como effectivamente está permanecendo a autorização concedida em assembléa geral extraordinária á directoria para reduzir esse capital a 8.000:000\$, e reduzir a administração da companhia a dous directores, tendo aquelle que administrar as fabricas uma pessoa de sua confiança e de nomeação da directoria, que será seu auxiliar e occupará o logar de gerente.

Bem sabeis que os maiores trabalhos são nas fabricas onde o director administrador dellas, tem necessidade de um auxiliar, bastando para attender ao expediente do escriptorio e armazem o director-secretario e thesoureiro, tanto mais que todos os dias ambos os directores se reúnem e resolvem os negocios que dependem de accordo. As demais alterações referem-se á concordancia de redacção por essas modificações suggeridas.

Dada assim a razão dessa convocação, fica a directoria á vossa disposição para qualquer esclarecimento e mais que desejardes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904.
—Joaquim C. de Oliveira e Silva. — Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.

Parecer do conselho fiscal

Senhores accionistas — Convidados pela digna directoria para emitirmos opinião sobre o projecto de modificação dos estatutos que ora vos apresenta em avulso, tendo ouvido e ponderado todas as vantagens que esta alteração proposta traz para a nossa companhia, quer administrativa quer economicamente, concordou plenamente com ella e vem propor-vos:

1.º Que seja lançado em acta um voto de louvor e de agradecimento ao nosso dedicado amigo o Sr. William Hector, que desde a fundação até a sua resignação occupou com toda a competencia e dedicação o cargo de director-secretario desta companhia;

2.º Que seja approvada a alteração dos artigos nos nossos estatutos como do projecto que ora vos apresenta a digna directoria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904.
—Antonio João Alves da Cunha e Silva. — Charles Hue. — Manoel Mattos de Souza e Souto.

Projecto para a reforma de alguns artigos dos estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, proposto por sua directoria com apoio do digno conselho fiscal, em assembléa geral extraordinária de 17 de novembro de 1904

CAPITULO II

Capital, acções e transferencias

Art. 3.º Diga-se: O capital da companhia é de 9.000:000\$, dividido em 45.000 acções de valor de 200\$ cada uma.

Art. 4.º Substitua-se por: Permanece em vigor a disposição da assembléa geral extra-

ordinaria de 23 de junho de 1903, que deu á directoria autorização ampla para continuar a reduzir o capital social até 8.000:000\$, adquirindo acções da companhia quando convier, mesmo sem intervenção da Bolsa e até o par.

CAPITULO III

Da administração

Art. 8.º Onde diz—tres membros, diga-se—dous membros.

§ 1.º Diga-se: Os directores eleitos escolherão dentre si, na primeira reunião que celebrarem, o que exercerá o cargo de presidente, que terá também a administração das fabricas; o outro será o secretario e thesoureiro.

§ 2.º Diga-se: A directoria nomeará pessoa de sua confiança para occupar o logar de gerente, como auxiliar do presidente na administração das fabricas.

§ 3.º passará a ser 3.º

§ 4.º passará a ser 4.º

§ 5.º passará a ser 5.º

Substitua-se por: As resoluções serão tomadas por accordo dos dous directores, em caso de divergencia obedeceirão ao disposto no art. 13.

§ 6.º passará a ser 6.º

§ 7.º passará a ser 7.º

Art. 9.º Diga-se: O director, que 30 dias depois de eleito não tiver tomado posse do cargo, perde-lho o direito, cumprindo ao outro director e na falta de ambos á directoria que ainda estiver gerindo os negocios da companhia, convocar uma assembléa geral para eleger quem o substitua ou para proceder á nova eleição.

Art. 12. Diga-se: No impedimento, renuncia ou fallecimento de um dos dous membros da directoria, o outro chamará um membro do conselho fiscal para o substituir, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral, em que se procederá á eleição definitiva pelo tempo que faltar para faltar o mandato da directoria.

1.º Supprima-se.

§ 2.º Passará a ser 1.º e onde diz—tres directores, diga-se—dous directores.

§ 3.º Passará a ser 2.º

Art. 14, § 5.º onde diz—por dous directores diga-se—pelos dous directores.

§ 6.º Diga-se—chamar na conformidade do art. 12 um membro do conselho fiscal para substituir provisoriamente o director impedido por falta ou renuncia.

Art. 15, § 1.º onde diz—por dous directores, diga-se—pelos dous directores.

§ 4.º Diga-se—assignar com o secretario e thesoureiro os cheques ou recibos para a retirada do dinheiro que estiver depositado ou em conta corrente nos estabelecimentos de credito.

§ 5.º Onde diz—com o secretario, diga-se—com o secretario e thesoureiro.

§ 6.º Onde diz—substituir o secretario ou gerente da fabrica diga-se—substituir o secretario e thesoureiro.

Artigo 17 passa a ser 16 e onde diz—competo ao gerente da fabrica, além das attribuições, etc., diga-se—competo mais ao presidente como administrador das fabricas.

§ 1.º Acrescente-se das fabricas.

§ 4.º Acrescente-se das fabricas.

§ 5.º Acrescente-se das fabricas.

§ 6.º Supprima-se.

Art. 16 passa a ser art. 17 e onde diz—competo ao secretario, diga-se—secretario e thesoureiro.

§ 3.º Onde diz—assignar com o presidente ou com o director-gerente, diga-se—com o presidente.

§ 6.º Onde diz—aceitar com o presidente ou com o director-gerente, diga-se—com o presidente.

§ 9.º Onde diz—substituir o presidente ou gerente da fabrica nos seus impedimentos transitorios, diga-se: substituir o presidente no seu impedimento transitorio.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19, § 5.º Onde diz—§ 2.º, diga-se: § 1.º

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 34. Supprima-se.

Art. 35. Passará a ser 34.

Art. 36. passará a ser 35.

Finda a leitura, o Sr. Presidente da mesa pôe em discussão a exposição da directoria, o parecer do conselho fiscal e o projecto de reforma de estatutos. O Sr. Honório Guimarães Muniz, obtendo a palavra, diz que a directoria terá bem estudado o assumpto para resolução do qual convocou a presente assembléa e criteriosa como é terá bem julgado as vantagens que a reforma que propõe aos nossos estatutos traz á nossa companhia; por isso, apresenta a idea do que seja aceita a mesma proposta sem discussão, como moção de confiança dos Srs. accionistas presentes á directoria conselho fiscal e assim seja votada a conclusão do parecer do mesmo conselho fiscal. Não havendo nem mais peça a palavra, o Sr. Presidente põe em votação as seguintes conclusões do parecer do digno conselho fiscal.

1.º Que seja lançado em acta um voto de louvor e de agradecimento ao nosso dedicado amigo o Sr. William Hector, que desde a fundação até a sua resignação occupou com toda a competencia e dedicação o cargo de director-secretario desta companhia;

2.º Que seja approvada a alteração dos artigos dos nossos estatutos como do projecto que ora vos apresenta a digna directoria, sendo ambas unanimemente approvadas.

O Sr. Oliveira e Silva pede a palavra para agradecer aos Srs. accionistas presentes mais esta prova de confiança que acabam de dar á directoria, que tudo envia, como sempre tem feito, para a prosperidade da nossa companhia.

Nada mais havendo a fazer, o Sr. presidente, agradecendo a honra conferida em providir esta assembléa, a dá por concluida. E eu Joaquim Borges Caldeira, como primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, a qual conferi e achei conforme por isso a assigno com os demais membros da mesa. —Antonio Gomes Vieira da Castro, Presidente. —Joaquim Borges Caldeira, 1.º Secretario. —Antonio Guimarães, 2.º Secretario.

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje, archivuou-se nesta repartição sob o n.º 2.968, a acta da assembléa geral extraordinária da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, de 23 de novembro ultimo, em que foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da dita companhia. Achavam-se coladas duas estampilhas no valor de 5\$500, inutilizadas do modo seguinte. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1904. O Secretario, Cezar do Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

RECTIFICAÇÃO

Na acta n.º 62, da assembléa geral ordinaria dos accionistas, publicada no *Diário Official* de hontem, deixou de sair publicado entre o nome do presidente da mesa e accionistas o do Sr. C. Müller.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

APONTAMENTOS para o dictionario geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 20\$000

A STENOGRAPHIA INTERNACIONAL (systema, Gabelsberger) parte portugueza com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros)..... 8\$000

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS, 6\$000

CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA..... 5\$000

CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros..... 3\$000

CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

CHOROGRAPHIA DA PROVINCIA DO CEARÁ por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

CODIGO PENAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

DICCIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º..... 15\$000

DICCIONARIO DOS VERBOS IRREGULARES, por C. do R..... 1\$000

Esboço BIOGRAPHICO de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Muniz Barreto..... \$500

FABULAS DE LA FONTAINE vertidas e annotadas pelo barão do Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

GENERA A SPECIES. Orchidearum Norarumque collegit, descriptis et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes..... 1\$000

HISTORIA FINANCEIRA E ORCAMENTARIA DO IMPERIO DO BRAZIL desde a sua fundação, presen- ta de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º..... 1\$300

HISTORIA DOS TRES GRANDES Capitães da Antiguidade (Annibal, Cezar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama..... 3\$000

HUGONIANAS — Poemas de Victor Hugo, traduzidos por poetas brasileiros, presençados da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

HYDROGRAPHIE DU HAUT SAN FRANCISCO, par Emu. Liats..... 15\$000

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Socias do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Um volume em separado..... 5\$000

Lei e regulamento da reforma hypothecaria..... 3\$000

LIÇÕES DE PHYSICA, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903..... 500

MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.. 100\$000

Marcas de fabrica. — Decreto n. 1.236 de 24 de setembro de 1901 modificado de n. 3.315, de 14 de outubro de 1887..... \$500

NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

PARER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000

PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000

PACIFICAÇÃO DOS KRICHANÁS, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

PROSADORES E PONTAS, LATINOS, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

PROJECTO DO CODIGO CIVIL BRAZILEIRO, precluido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto do Codigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 4\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.197, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.531, de 22 de janeiro de 1900..... \$500

Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500

Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500

Regulamento de Industrias e Pro-fissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.345, de 14 de outubro de 1887..... \$500

REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

RECAPITULAÇÃO em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1899 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha..... 2\$000

RELAÇÃO dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$00

RELATORIO apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

Reforma Eleitoral decreto n. 1.269 de 15 de novembro de 1901, reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

VIDA DO MARQUEZ DE BARBACENA (biographia), por Antonio Augusto da Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904